



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

Nº do processo (NUP: 64005.010482/2024-24)

Autuado em: 31/10/2024

Interessado: ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL

PREGÃO: 90005/2025

VOLUME: 1

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

OBSERVAÇÕES:

ÍNDICE

Termo de Autuação.....	1 e 2
Parte de Requisição.....	3
Documento de Formalização da Demanda.....	4 e 5
Equipe de Planejamento da Contratação	6 e 7
Estudos Preliminares.....	8 a 23
Gerenciamento de Riscos.....	24 a 34
Anexo I (Termo de Referência)	35 a 51
Ficha de Especificação Técnica (Reservatório de Nitrogênio)	52 a 54
Ficha de Especificação Técnica (Conjunto do Olhal)	55 a 57
Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	58 e 59
Análise crítica e formação de preços.....	60 a 62
Mapa comparativo.....	63
Pesquisa de preços.....	64 a 69
Quadro da IRP.....	70
Resumo da IRP.....	71 e 72
Plano de Contratações Anuais 2024.....	73 e 74
Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990 (Ordenador de Despesas).....	75 a 78
Portaria nº 1.603 de 25 de setembro de 2018 (Instâncias de Governança).....	79 a 81
Portaria de nomeação do Diretor do AGSP.....	82
Ato de designação do OD.....	83 e 84
Ato de designação de Fiscal Administrativo.....	85 a 87
Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.....	88 a 90
Certificado do Curso de Pregoeiro.....	91 e 92
Declaração de não existência de restrição ao empenho de verba.....	93
Declaração de afastamento do tratamento diferenciado.....	94
Declaração de Adequação da Despesa.....	95
Declaração de Atividade de Custeio.....	96
Declaração de Bens Comuns.....	97
Justificativa da modalidade licitatória eleita.....	98
Justificativa para não participação exclusiva de ME e EPP.....	99
Justificativa para parcelamento do objeto.....	100 e 101
Justificativa para opção de divulgação de valores.....	102
Justificativa de vedação à participação de consórcios	103 e 104
Justificativa de não divulgação da IRP	105
Minuta do Edital	106 a 127
Anexo II (Ata de Registro de Preço).....	128 a 135
Anexo III (Minuta de Contrato).....	136 a 144
Lista de verificação	145 a 155
Ofício nº 20-SALC/Fisc Adm/S Dir	156 e 159



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO (1957)

CONFERIDO

Processo autuado sob nº 64005.010482/2024-24 que trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL**, constituído inicialmente com 159 (cento e cinquenta e nove) folhas devidamente numeradas:

Termo de Autuação.....	1 e 2
Parte de Requisição.....	3
Documento de Formalização da Demanda.....	4 e 5
Equipe de Planejamento da Contratação	6 e 7
Estudos Preliminares.....	8 a 23
Gerenciamento de Riscos.....	24 a 34
Anexo I (Termo de Referência)	35 a 51
Ficha de Especificação Técnica (Reservatório de Nitrogênio)	52 a 54
Ficha de Especificação Técnica (Conjunto do Olhal)	55 a 57
Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	58 e 59
Análise crítica e formação de preços.....	60 a 62
Mapa comparativo.....	63
Pesquisa de preços.....	64 a 69
Quadro da IRP.....	70
Resumo da IRP.....	71 e 72
Plano de Contratações Anuais 2024.....	73 e 74
Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990 (Ordenador de Despesas).....	75 a 78
Portaria nº 1.603 de 25 de setembro de 2018 (Instâncias de Governança).....	79 a 81
Portaria de nomeação do Diretor do AGSP.....	82
Ato de designação do OD.....	83 e 84
Ato de designação de Fiscal Administrativo.....	85 a 87
Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio.....	88 a 90
Certificado do Curso de Pregoeiro.....	91 e 92
Declaração de não existência de restrição ao empenho de verba.....	93
Declaração de afastamento do tratamento diferenciado.....	94
Declaração de Adequação da Despesa.....	95
Declaração de Atividade de Custeio.....	96
Declaração de Bens Comuns.....	97
Justificativa da modalidade licitatória eleita.....	98

Justificativa para não participação exclusiva de ME e EPP.....	99
Justificativa para parcelamento do objeto.....	100 e 101
Justificativa para opção de divulgação de valores.....	102
Justificativa de vedação à participação de consórcios	103 e 104
Justificativa de não divulgação da IRP	105
Minuta do Edital	106 a 127
Anexo II (Ata de Registro de Preço).....	128 a 135
Anexo III (Minuta de Contrato).....	136 a 144
Lista de verificação	145 a 155
Ofício nº 20-SALC/Fisc Adm/S Dir	156 e 159

Barueri-SP, 31 de outubro de 2024.

VITOR LEITE **GONZALEZ – 1º TEN**
 Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Barueri - SP, 31 de outubro de 2024.

Do Chefe da Seção de Suprimento

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: abertura de procedimento licitatório

Referência: Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02)

Anexo: 1) Documento de Formalização da Demanda;

2) Equipe de Planejamento da Contratação;

3) Estudo Técnico Preliminar;

4) Análise de Riscos;

5) Termo de Referência;

6) Análise Crítica da Pesquisa de Preços;

7) Mapa Comparativo; e

8) Pesquisa de Preços.

A fim de atender à demanda de produção, solicito providenciar a abertura de procedimento licitatório do objeto constante da relação anexa.	Nos termos do Art. 13º do documento acima referenciado, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, destinado a atender às necessidades da Divisão Técnica.
MURILLO BATISTA DOS SANTOS - MAJ Chefe da Divisão Técnica	VITOR GABRIEL TAVARES DA SILVA - 1º TEN Chefe da Seção de Suprimento do AGSP

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO: Sou de parecer favorável quanto à aprovação da presente requisição. Assessoro o Ordenador de Despesas do AGSP no sentido de autorizar o procedimento.	DESPACHO DO OD: 1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios conforme Art. 17 da lei 14.133/21; 2. Determino à SALC que adote a modalidade de licitação correspondente, observando o Art. 28 da Lei 14.133/21 e demais normas em vigor.
RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA - MAJ Fiscal Administrativo	MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - CEL Ordenador de Despesas do AGSP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
NUP: 64005.010482/2024-24

Órgão: Arsenal de Guerra de São Paulo

Setor Requisitante: Divisão Técnica

Responsável pela Demanda: Murillo Batista Dos Santos - MAJ

E-mail: salc.agsp@gmail.com

Telefone: (11) 4199-0357

1. Objeto da Contratação:

Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

Justifica-se a Contratação de serviço de elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, viabilizando as atividades de manutenção do Arsenal de Guerra de São Paulo.

2.2. Objetivos da Contratação:

O objetivo da presente contratação, funda-se na importância em manter os equipamentos em condições de uso para as atividades orgânicas do Arsenal de Guerra de São Paulo.

3. Quantidade do serviço a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.100.	1
02	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.099.	1

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: NÃO SE APLICA

5. Grau de prioridade da contratação

() Baixo () Médio (X) Alto

6. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	CIÊNCIA
Integrante presidente da Equipe de Contratação	HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO – 1º Ten	
Integrante(s) requisitante(s)	MURILLO BATISTA DOS SANTOS – MAJ	

7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Barueri, 16 de outubro de 2024

MURILLO BATISTA DOS SANTOS – MAJ
Chefe da Divisão Técnica

esta Direção o motivo do não cumprimento deste prazo.

(NBI Nr 128 - S1.1 de 5 JUN 23)

e. TEMPORÁRIOS

DESINCORPORAÇÃO

Desincorporo das fileiras do Exército, excluo do número de adidos, desligo do estado efetivo deste Arsenal, de acordo com o inciso III, do Art. 429, da Portaria nº 1.774, de 15 JUN 22, e passo à situação de encostado, unicamente para fins de tratamento do problema de saúde que deu origem à incapacidade, em OMS, até o seu restabelecimento, conforme o inciso I, do § 2º, do Art. 429, da Portaria supracitada e solução de Sindicância publicada no BAR nº 27, de 1º JUN 23:

Sd EV GUSTAVO DE SOUZA ANDRADE

Em consequência:

- a. a 1ª Seção:
 - realize o lançamento no SiCaPEX (S1.2); e
 - atualize as informações no SERMILMOB (SERMIL);
- b. a SPP exclua o ex-militar acima da folha de pagamento desta OM, proceda o Ajuste de Contas;
- c. a SU recolha a documentação militar e o material pertencente à Fazenda Nacional; e
- d. a Secretaria forneça o Certificado de Reservista ao referido ex-militar.

(Solução ao BAR nº 27, de 1º JUN 23)

(NBI 150-S1.6, de 5 JUN 23)

2. ADMINISTRAÇÃO

a. NOMEAÇÃO, COMISSÃO E EQUIPE

1) COMISSÃO

Em atenção ao Inciso III, do Art. 21, da IN nº 05/17, nomeio os militares abaixo para comporem as Equipes de Planejamento da Contratação responsáveis pela completa execução das etapas de planejamento da contratação das demandas técnicas das diversas Seções subordinadas à Divisão Técnica do Arsenal de Guerra de São Paulo.

Cap **AULO SILVIO DE ALMEIDA BRAZ**

Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação.

Cap **ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VARGAS**

Presidente Substituto da Comissão de Planejamento da Contratação.

Cap **ERIC SANTOS DE ALMEIDA TORRES**

Responsável Substituto pelas demandas das Oficinas do AGSP.

1º Ten **GUSTAVO DE OLIVEIRA MENEZES**

Responsável pelas demandas da Linha de Blindados.

1º Ten **IGOR VECHIATO BETONI**

Gestor Orçamentário Técnico Substituto. Responsável Substituto pelas demandas das Oficinas do AGSP.

1º Ten **VITOR LEITE GONZÁLEZ**

Gestor Orçamentário Técnico.

1º Ten **LUAN KAIQUE CARDOSO DE SOUZA**

Responsável pelas demandas da Oficina de Correaria, da Oficina de Comunicações e da Seção de Informática.

1º Ten LUCAS VIANNA GAMA

Responsável pelas demandas da Oficina de Armamento Leve e da Oficina de Material de Engenharia.

1º Ten VITOR GABRIEL TAVARES DA SILVA

Responsável pelas demandas da Oficina de Serralheria, da Oficina de Manutenção de Máquinas e da Oficina de Tratamento Superficial.

1º Ten HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO

Responsável pelas demandas da Oficina de Armamento Pesado e da Oficina de IODCT.

Em consequência: a. Revogo a nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação constante do BI Nº 07, de 10 JAN 23, do AGSP; b. Cada Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelo Presidente da Comissão, pelo Gestor Orçamentário Técnico e pelo responsável direto pela Oficina requisitante, ou pelo militar substituo dessas funções; c. A Equipe de Planejamento da Contratação é a responsável pela elaboração dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência (ou Projeto Básico), Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços.

(NBI 018 - Div Tec, de 1º JUN 23)

Conforme PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 280, de 8 de dezembro de 2021, nomeio a comissão composta pelos militares citados abaixo que deverão, sob presidência do primeiro, confeccionar um "Termo de Recebimento" referente ao Quantitativo de Rancho (QR), recebidos no AGSP durante o período de 05 a 11 de junho de 2023.

1º Ten SILVIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

2º Sgt THIAGO CASSAGO RIVA

3º Sgt OTAVIO SARAIVA ARANHA

Em consequência: a. A Comissão deverá entregar o Termo de Recebimento na Fiscalização Administrativa no dia 12/06/2023; b. Setor de Aprovisionamento e a Comissão tomem conhecimento e providências.

(NBI Nr 03-S4.9, de 01 JUN 23)

2) EXAME DE PAGAMENTO

Designação de Equipe: Designo a equipe composta pelos militares, abaixo relacionados para, sob a chefia do primeiro, realizar os exames: a) de pagamento (Port nº 02-SEF, de 3 FEV 14); b) da execução da Assistência Pré-Escolar (Port Min nº 658, de 6 ABR 1995; Port nº 03-DGS, de 10 FEV 1995; Port nº 566-Cmt Ex, de 23 AGO 06; e Port nº 014-Cmt Ex, de 16 JAN 08); c) das requisições do Auxílio-Transporte (Port nº 098-DGP, de 31 OUT 01; Port nº 269-DGP, de 11 DEZ 07; e Port nº 270-DGP, de 11 DEZ 07); d) do cadastro de beneficiários CADBEN/FUSEx (Estatuto dos Militares; IG 30-32 -aprovadas pela Port nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05, e alteradas pela Port nº 440-Cmt Ex, de 13 JUL 07; IR 30-39, aprovadas pela Port nº 049-DGP, de 28 FEV 08, e alteradas pela Port nº 318-DGP, de 30 DEZ 13; e IR 30-06, aprovadas pela Port nº 046-DGP, de 26 ABR 02); e e) quando for o caso, das Pensões Judiciais;

1º Ten THABATA LIVIA CIPRIANO FIRMINO

(3ºSGT MONALISA PAULA DE OLIVEIRA, CB LUCAS COSTA DA SILVA, SD CLEDSON COSTA ALVES, SD ELIZEU AUGUSTO DA SILVA, SD HERICK MOREIRA CARDOSO, SD LUCAS WERBESON BENTO, SD NICOLAS LEONARDO FERREIRA SILVA, SD WELISON SANTOS BRINGEL)

2º Sgt YURI DA SILVA ALTAMIRO

Estudo Técnico Preliminar 153/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64005.010482/2024-24

2. Descrição da necessidade

Introduzindo a justificativa da contratação, cuja finalidade é realizar a **Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal** deste Arsenal, **contratação se serviço não contínuo**. Buscamos em marcos legais a obrigatoriedade do Exército se manter em permanente estado de prontidão, mantendo forças em condições de responder prontamente a qualquer ameaça, conservando a eficiência operacional por intermédio de estruturas de transporte efetivas, com meios adequados, que permitam sua mobilidade.

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** estabelece que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Dispondo sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, a **Lei Complementar nº 97**, de 9 de junho de 1999, determina que, para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa. A Lei Complementar nº 97 estabelece que a direção superior das Forças Armadas deve se orientar pela Política Nacional de Defesa, pela Estratégia Nacional de Defesa e pelo Livro Branco de Defesa Nacional.

A **Política Nacional de Defesa (PND)**, inicialmente definida pelo **Decreto nº 5.484**, de 30 de junho de 2005, é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional coordenadas pelo Ministério da Defesa. Voltada essencialmente para ameaças externas, estabelece objetivos e orientações para o preparo e o emprego dos setores militar e civil em todas as esferas do Poder Nacional, em prol da Defesa Nacional. A PND orienta que a expressão militar do País fundamenta-se na capacidade das Forças Armadas e no potencial dos recursos nacionais mobilizáveis. Diz que o País deve dispor de meios com capacidade de exercer vigilância, controle e defesa: das águas jurisdicionais brasileiras; do seu território e do seu espaço aéreo, incluídas as áreas continental e marítima. Prioriza, ainda, assegurar continuidade e previsibilidade na alocação de recursos para permitir o preparo e o equipamento adequado das Forças Armadas.

A **Estratégia Nacional de Defesa (END)**, aprovada pelo **Decreto nº 6.703**, de 18 de dezembro de 2008, trata da reorganização e reorientação das Forças Armadas, da organização da Base Industrial de Defesa e da política de composição dos efetivos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, além de propiciar a execução da Política Nacional de Defesa com uma orientação sistemática e com medidas de implementação. A Estratégia Nacional de Defesa é pautada por diversas diretrizes, das quais podem ser citadas:

-Dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres e nos limites das águas jurisdicionais brasileiras, e impedir-lhes o uso do espaço aéreo nacional. Para dissuadir, é preciso estar preparado para combater.

-Desenvolver, lastreada na capacidade de monitorar/controlar, a capacidade de responder prontamente a qualquer ameaça ou agressão: a mobilidade estratégica. A mobilidade estratégica – entendida como a aptidão para se chegar rapidamente à região em conflito – reforçada pela mobilidade tática – entendida como a aptidão para se mover dentro daquela região – é o complemento prioritário do monitoramento/controlar e uma das bases do poder de combate, exigindo, das Forças Armadas, ação que, mais do que conjunta, seja unificada. O imperativo de mobilidade ganha importância decisiva, dada a vastidão do espaço a defender e a escassez dos meios para defendê-lo. O esforço de presença, sobretudo ao longo das fronteiras terrestres e nas partes mais estratégicas do litoral, tem limitações intrínsecas. É a mobilidade que permitirá superar o efeito prejudicial de tais limitações.

-Aprofundar o vínculo entre os aspectos tecnológicos e os operacionais da mobilidade, sob a disciplina de objetivos bem definidos. Mobilidade depende de meios terrestres, marítimos e aéreos apropriados e da maneira de combiná-

los. Depende, também, de capacitações operacionais que permitam aproveitar ao máximo o potencial das tecnologias do movimento.

-Desenvolver a capacidade logística, para fortalecer a mobilidade, sobretudo na região amazônica. Daí a importância de se possuir estruturas de transporte e de comando e controle que possam operar em grande variedade de circunstâncias, inclusive sob as condições extraordinárias impostas pela guerra.

O **Livro Branco da Defesa Nacional** do Brasil (LBDN) é uma publicação oficial do governo brasileiro criado pela **Lei Complementar nº 136**, de 25 de agosto de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Trata de assuntos referentes à Defesa Nacional e de competências do Ministério da Defesa, sobre os objetivos, avanços e desafios da sociedade brasileira em sua correlação no mundo em matéria de defesa nacional. Essa publicação elenca as novas capacidades consideradas prioritárias para consolidação do Exército, dentre as quais, a prontidão logística da Força Terrestre.

As **Diretrizes do Comandante do Exército** configuram orientações para todos os integrantes da Força no cumprimento das suas missões e baseiam-se em quatro premissas fundamentais, dentre as quais, a manutenção de elevada capacidade dissuasória fundamentada em alto nível de preparo e na incorporação de novas capacidades. Duas dessas diretrizes destacam-se no contexto que se busca:

-Incrementar os conceitos afetos à Estratégia da Presença, conservando o foco na manutenção da Eficiência Operacional da Força Terrestre, buscando uma criteriosa articulação das Organizações Militares, associada à mobilidade estratégica, ao desenvolvimento da mentalidade de defesa e à integração com a sociedade.

- Manter a efetividade e a prontidão da Força Terrestre por intermédio da distribuição adequada dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar, em consonância com o Programa Estratégico do Exército e pelo aperfeiçoamento dos Planos de Mobilização.

A **Portaria nº 012 - EME**, de 29 de janeiro de 2014, prevê que para o cumprimento de suas missões e tarefas, o Exército Brasileiro deve se valer da Força Terrestre (F Ter), instrumento de ação, que inclui todos os elementos da instituição com capacidades geradas para atuar no ambiente operacional terrestre nas Operações no Amplo Espectro.

A Força prepara-se para a dissuasão de ameaças, buscando atingir o mais alto nível compatível com os recursos disponibilizados, o que implica em manter a Força Terrestre em permanente estado de prontidão, mantendo forças prontas para uma resposta imediata, secundadas por outras já preparadas e capazes para receberem completamente pela mobilização de recursos materiais e humanos.

Dessa forma, o Exército, quando empregado, caracteriza-se pela flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade, além da pronta resposta, e, se necessário, pela letalidade. Os pressupostos básicos para atender a estes requisitos são as mobilidades estratégica e tática, fundamentos para a rápida concentração ou dispersão, a manobra e a projeção de forças.

Apresentados alguns marcos que impõem ao Exército manter-se em permanente estado de prontidão, com forças em condições de responder prontamente a qualquer ameaça, conservando a eficiência operacional por intermédio de estruturas de transporte efetivas, com meios adequados, que permitam sua mobilidade, passaremos a analisar a manutenção no Exército Brasileiro.

A **Portaria Nº 115/DECEX**, de 7 de junho de 2017, define que o objetivo da manutenção não deve ser entendido como o de reestabelecer as condições originais dos equipamentos ou sistemas, mas sim o de garantir a disponibilidade desses, para que possam atender a uma finalidade de emprego com confiabilidade, segurança e a custos adequados.

O objetivo principal é, portanto, obter o máximo de disponibilidade e de confiabilidade do Material de Emprego Militar (MEM), no menor prazo possível e com o melhor custo. Temos, ainda, como objetivos correlatos, assegurar plena disponibilidade ao MEM, de modo a conferir poder de combate à força que o emprega; prever, evitar, identificar e corrigir falhas no MEM, assegurando a sua confiabilidade; reduzir a reposição de MEM, devido à deterioração prematura e otimizar a aplicação dos recursos disponíveis.

As ações de manutenção são estruturadas em escalões, baseados no nível de capacitação técnica do capital humano e na infraestrutura adequada para manutenção. Esse escalonamento tem por objetivos orientar e otimizar os processos de manutenção, atribuir responsabilidades de execução e permitir o emprego judicioso dos recursos disponíveis.

Escalão de Manutenção é o grau ou amplitude de trabalho requerido nas atividades de manutenção, em função da complexidade do serviço a ser executado. Qualquer escalão de manutenção deve ser capaz de executar as tarefas de manutenção atribuídas ao escalão inferior.

Manutenção de 1º escalão - compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou operador do MEM e pela organização militar responsável pelo material, com os meios orgânicos disponíveis, visando manter o material em condições de apresentação e funcionamento. Engloba tarefas mais simples das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com ênfase nas ações de conservação do MEM, podendo realizar reparações de falhas de baixa complexidade.

Manutenção de 2º escalão - compreende as ações realizadas pelas companhias logísticas de manutenção dos batalhões logísticos, ultrapassando a capacidade dos meios orgânicos da organização militar responsável pelo material. Engloba tarefas das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com ênfase na reparação do MEM que apresente ou esteja por apresentar falhas de média complexidade.

Manutenção de 3º escalão - compreende as ações realizadas pelos batalhões de manutenção e parques regionais de manutenção, operando em instalações fixas, próprias ou mobilizadas. Engloba algumas das tarefas da atividade de manutenção corretiva, com ênfase na reparação do MEM que apresente ou esteja por apresentar falhas de alta complexidade.

Manutenção de 4º escalão - compreende as ações realizadas pelos arsenais de guerra e/ou por indústrias civis especializadas. Engloba as tarefas da atividade de manutenção modificadora, com ênfase na recuperação do MEM. Envolve projetos específicos de engenharia e aplicação de recursos financeiros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica	Murillo Batista Dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Duração inicial do contrato

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos relativos às soluções de mercado

Como abordado anteriormente, o objetivo da presente processo é a **Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal**. Dessa forma, por ser tratar de serviço especializado em armamento pesado, verificou-se por meio de pesquisa de mercado, poucas empresas tem expertise sobre o objeto ora tratado.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Critérios e práticas de sustentabilidade

Com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, reduzindo impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, estes estudos buscam integrar considerações

socioambientais à contratação pretendida. Para atingir tal propósito, serviram de norte as regras gerais elencadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, desdobradas nos quatro passos doravante detalhados:

1º Passo: Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/ redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento

Necessidade de contratar/adquirir

Conforme tópico *Necessidade da contratação* deste Estudo Preliminar.

Possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente

A reutilização de bens não é viável, uma vez que este Órgão não possui em suas instalações os itens do objeto em questão.

Possibilidade de adquirir bem proveniente do desfazimento

Não é o caso no estudo em questão, tendo em vista a aquisição buscar objeto específico de apoio às atividades de manutenção, que, se proveniente de desfazimento, pode comprometer a disponibilidade, segurança e a usabilidade dos MEM mantidos.

2º Passo: Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade

Escolher e inserir critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade com objetividade e clareza

Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade foram escolhidos observando sua vinculação com a especificação técnica do objeto e com as obrigações da contratada. Buscou-se respeitar estritamente as limitações impostas pela legislação ambiental incidente, atendendo aos fundamentos jurídicos gerais e aos instrumentos normativos originários de diversos órgãos públicos. O objeto da presente contratação consiste na **Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal**, e para isso, tomando-se por base a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, determina-se para todos os itens:

que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

Outros requisitos da contratação:

1) Inserir no Termo de Referência – item de requisitos da contratação:

a) **Não possuir o licitante inscrição** no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

a) **Não ter sido condenado**, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

3º Passo: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade elencados já estarem presentes na legislação ambiental, é observada que todas as empresas do ramo exercem as práticas sustentáveis em suas rotinas laborais, não havendo necessidade

de adaptar-se para a execução dos serviços. Dessa forma, a legalidade será respeitada sem que haja custos adicionais para a contratação. Da mesma forma, a competitividade será mantida, pois todos os licitantes que possuem condições mínimas previstas para o exercício da atividade, ou seja, aqueles que estão funcionando em situação regular, terão condições de concorrer em igualdade. Dessa forma, a proposta que melhor atende ao interesse público está garantida, mantendo o equilíbrio entre os princípios norteadores da licitação pública: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

4º Passo: Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos

A sustentabilidade deve perpassar todos os passos da contratação: do início (planejamento), ao fim (uso, consumo, fiscalização e descarte ambientalmente adequado), e estes momentos não são estanques; eles estão interligados. Para atingir na execução os objetivos planejados para a sustentabilidade, faz-se necessário que militares capacitados atuem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades já definidas. A fiscalização deverá ser pró ativa e fazer um acompanhamento pormenorizado do contrato, informando ao gestor sobre a sua fiel execução ou sobre eventuais irregularidades detectadas.

Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

Para resguardar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado, deve ser inserido no Termo de Referência—item de obrigações da contratada:

“O cumprimento dos parâmetros de sustentabilidade poderá ser verificado a qualquer tempo pela contratada, devendo a contratante manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as condições estabelecidas e esclarecer prontamente quaisquer dúvidas a respeito do assunto.”

5. Levantamento de Mercado

Como exposto anteriormente no tópico Requisitos relativos às soluções de mercado por ser tratar de serviço de documentação técnica em armamento pesado, o que exige um tratamento diferenciado ao tratar de uma aquisição ou contratação. Visto que nossas necessidades se tratam em documentação técnica, a única e disponível solução é a obtenção destas documentações por meio de contratação de serviço.

6. Descrição da solução como um todo

Escolha da solução

Após exposta a necessidade, a solução que melhor atende as nossas necessidades é a Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal. Este material não está presente no catálogo eletrônico de padronização para compras e serviços no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Modalidade de licitação

Os Serviços a serem contratados são de natureza comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, será adotada a licitação na modalidade de pregão em sua forma eletrônica para buscar a contratação desejada.

Tipo de licitação e critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço unitário, com o intuito de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Intenção de Registro de Preços

Conforme art. 10, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 os órgãos e as entidades, antes de iniciarem processo licitatório ou contratação direta, consultaram as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Para o presente processo foi verificado que não existe IRP aberta para que pudesse ser adotada a participação.

E a mesma não foi aberta pelo órgão por se tratar de serviço em material de armamento pesado, onde somente o Arsenal de Guerra de São Paulo realiza trabalhos de 4º escalão, que são o nível de complexidade que tais componentes da documentação técnica, aborda.

Sistema de Registro de Preços

Com efeito, o Sistema de Registro de Preços expõe solução adequada para a contratação desejada, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Esta afirmação encontra amparo no inciso V, art. 3, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que afirma que “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

Conforme o art. 84, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que afirma que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”, o Arsenal de Guerra de São Paulo poderá prorrogar a ata de registro de preços para o presente processo caso veja vantagem de economia processual, devido ao fato de não necessitar da abertura anualmente de processo que trata o objeto ora licitado, e de potencial redução de preços, devido os efeitos da economia de escala.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No Plano Interno de Trabalho 2025 (PIT) está previsto a revitalização de 06 Obuseiros L118 Light Gun, com expectativa de inclusão de 04 Obuseiros do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) da Marinha do Brasil. Após um estudo do histórico de falha do armamento devido anos de uso, foi observado a necessidade de obter a capacidade de fabricação nacional dos componentes em questão, em virtude do longo tempo de resposta dos processos licitatórios de importação. Portanto se faz necessário obter a documentação técnica por meio de serviço de engenharia reversa, com a entrega de um lote piloto de 10 unidades que ateste o funcionamento dos sistemas mecânicos, a capacidade do processo de fabricação descritos na documentação técnica de repetir o padrão de qualidade e intercambialidade de componentes. Após atestado o correto funcionamento dos componentes, eles serão empregados mediante necessidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.192.385,12

Para a estimativa de preços foi seguida a prioridade de parâmetros apontada na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de modo a atender os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não conforme Caput do referenciado Artigo posposto no §1º do art. 5º. De posse dessas informações, foi realizada pesquisa de preços para os itens do objeto em questão, obtendo-se o seguinte resultado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.100.	15652	sv	2	R\$ 321.597,33	R\$ 643.194,66
2	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.099.	15652	sv	2	R\$ 274.595,23	R\$ 549.190,46
TOTAL						R\$ 1.192.385,12

Com base na tabela acima, estima-se um valor de **R\$ 1.192.385,12** para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra inserta no § 2º do art. 40 da lei 14.133/21, é que obras, serviços e compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu. Dessa forma, o parcelamento só é pertinente quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Na presente licitação cujo objeto é a Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, em uma avaliação mais acurada, constata-se de forma indubitável que há fundamentos de ordem técnica e econômica para o parcelamento do objeto da licitação.

Se for adotado o não parcelamento da licitação para o objeto em tela, haverá comprometimento da logística com possibilidade de prejuízos econômicos e atraso na entrega do objeto ora licitado, ademais, haverá a possibilidade de um pior aproveitamento do mercado e mitigação da competitividade. Isto porque o objeto a ser contratado não está

diretamente atrelado a uma unicidade. Assim, não se faz necessária uma sincronia perfeita para obtenção de um resultado final satisfatório.

Outra desvantagem que torna viável o parcelamento do objeto da referida licitação está relacionada à inviabilidade técnica e econômica para o agrupamento dos itens da presente licitação.

Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação se apresenta viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação não deverá ser providenciada de acordo com que bem preceitua a Lei 14.133/21 em seu art. 40, § 2º.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e ou interdependentes para o presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo está contemplado no Plano de Contratações Anual 2025 do Arsenal de Guerra de São Paulo. Que será disponibilizado pelo site do Portal das Contratações Públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As tropas do Exército Brasileiro encontram-se frequentemente em estado de operação, seja em exercícios de simulação de combate, ou em operações de garantia da lei e da ordem, por exemplo. Por conta disso, torna-se vital que se realize manutenções periódicas nos MEM utilizados pela tropa, a fim de garantir a segurança daqueles que as utilizam em exercício diário. Além disso, é conhecido que o custo de aquisição de MEM novos é exacerbado quando comparado aos custos de manutenção dos MEM do Exército, o que faz com que a manutenção torne-se indispensável para que o Exército consiga manter a sua frota em condições ótimas de utilização pelo maior tempo possível. Dessa forma, é possível afirmar que a presente contratação contribui para o melhor aproveitamento do material, uma vez que se trata da Contratação de serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, com a finalidade de realizar a manutenção de forma mais efetiva, contribuindo com o prolongamento da vida útil dos obuseiros.

13. Providências a serem Adotadas

O Arsenal de Guerra de São Paulo possui em suas instalações uma Oficina de Armamento Pesado, onde se faz diariamente serviços de manutenção preventiva e corretiva, composta de militares com formação técnica especializada para utilizar os itens do objeto ora citado. Dessa forma, o AGSP já possui ambiente congruente às demandas ora apreciadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição dos itens citados no presente estudo não implicará danos ou impactos ambientais, uma vez que já existe preocupação com a aplicação de critérios e práticas de cunho sustentável (*tópico Critérios e práticas de sustentabilidade deste Estudo*), visando especificamente a permanência e conservação do equilíbrio ecológico de nosso país. Assim, não convém elencar medidas de tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Baseando-nos nas análises e justificativas realizadas previamente neste estudo e nos benefícios a serem alcançados, declaramos ser viável e razoável a contratação da solução demandada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE OLIVEIRA GALVAO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

MARIO VICTOR VARGAS JUNIOR

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FET_OLHAL DE TRANSPORTE FET.DT. 0500.099.pdf (62.67 KB)
- Anexo II - FET_CILINDRO DE NITROGÊNIO FET.DT. 0500.100.pdf (55.46 KB)

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	Codificação: FET.DT. 0500.099	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.	Página 1 de 3	

O olhal de transporte do Ob. L118 Light Gun é composto dos itens descritos abaixo:

ORD	NSN	DESCRIÇÃO	QNT
1	N1 1015-99-411-0031	ALOJAMENTO, CONJUNTO DA BUCHA DE LUVA	1
2	N1 1015-99-962-2987	BUCHA DE LUVA	1
3	N1 1015-99-962-2988	SEDE, COMPRESSÃO HELICOIDAL, MOLA	1
4	N1 5360-99-133-4776	MOLA, COMPRESSÃO HELICOIDAL	1
5	N1 1015-99-962-2990	ALOJAMENTO, BUCHA DE LUVA	1
6	N1 1015-99-962-2991	BUCHA DE LUVA	1
7	N1 5310-99-962-3042	ARRUELA, CHATA	1
8	N1 5330-99-962-3043	ARRUELA, NÃO METÁLICA	1
9	N1 5310-99-962-3044	ARRUELA, COM RECESSO	1
10	5310-99-962-5701	ARRUELA	1
11	N1 1015-99-962-3046	PARAFUSO, CABEÇA ESFÉRICA	1
12	1015-99-241-5778	ARRUELA, OLHAL DA CLAVIJA	1
13	1015-99-605-8546	ALOJAMENTO	1
14	5365-99-957-5897	PACOTE DE CALÇO	3
15	1015-99-851-8467	OLHAL, REBOQUE	1
16	5305-99-941-0669	PARAFUSO, CABEÇA SEXTAVADA	3
17	LV6/MT1 4730-99-943-9377	BICO, LUBRIFICAÇÃO, RETO 3/8 UNF	2
18	LV6/MT1 5330-99-808-3287	ANEL, VEDAÇÃO, TOROIDAL	1
19	LV6/MT1 5330-99-808-3288	ANEL, VEDAÇÃO, TOROIDAL	1
20	5330-99-801-6430	VEDAÇÃO, ÓLEO	1
21	5330-99-547-8322	VEDAÇÃO, WALKERSELE	1
22	G1 5310-99-951-1556	PORCA, SEXTAVADA, COM TRAVA	1
23	G1 5310-99-136-1530	PORCA, AUTO-TRAVAMENTO, SEXTAVADA, 5/8 UNF	3
24	G1 5305-99-941-1169	PARAFUSO, CABEÇA SEXTAVADA	2
25	G1 5310-99-941-9136	ARRUELA, DENTADA, RETA 1/4 in. DIÂMETRO	14
26	5310-99-244-8908	ARRUELA, CHATA	2
27	G1 5305-99-941-0689	PARAFUSO, MÁQUINA, 1/4 UNC x 1 in. compr.	14
28	5310-99-971-3921	ARRUELA, POLIDA, PEQUENA, 1/2 in. DIÂMETRO	13
29	5310-99-832-7704	PORCA, AUTO-TRAVAMENTO, 1/2 UNC	3
30	G1 5310-99-256-3032	ARRUELA, COM TRAVA, VEDAÇÃO, 1/4 in. DIÂMETRO	14
31	G1 5305-99-941-0714	PARAFUSO, CABEÇA SEXTAVADA, 3/8 UNC x 1 in. compr.	12
32	G1 5310-99-138-3267	ARRUELA, VEDAÇÃO, COM TRAVA, 3/8 in. DIÂMETRO	12
33	5340-99-702-5158	SUPORTE, DE MONTAGEM	1
ELABORADO POR: TEN GALVÃO		APROVADO POR:	

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.099	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 2 de 3	

O item de 33 (suporte, de montagem – NSN: 5340-99-702-5158) deve ser desenvolvido espelhando, com as devidas modificações, as alças inferiores do suporte na parte superior, de modo que haja fixação por parafusos na flecha, BEM COMO O ALINHAMENTO DO COMPONENTE QUE IRÁ SERVIR COMO BASE DESTA FIXAÇÃO.

O item 34 (alavanca, freio – NSN: N1 1015-99-962-9379) deve ser prolongado para que as modificações do item 33 não interfira no funcionamento do sistema de freio.

Serviço de engenharia para elaboração de documentação técnica de componentes do obus 105 mm L118 Light Gun.

Elaboração do modelo sólido das peças orgânicas do **conjunto do olhal de tração do obuseiro 105 mm L118 Light Gun**, com modelo sólido de montagem do conjunto e desenhos técnicos com as dimensões, tolerâncias e acabamento superficial, metalografia para definição da liga metálica em nomenclatura comercial com todos os aspectos químicos e físicos necessários para fabricação das peças do reservatório de nitrogênio. Para as peças definidas em norma, apresentar as especificações necessárias. Todas as cotas no sistema imperial.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.099	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 3 de 3	

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:
----------------------------------	---------------

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	Codificação: FET.DT. 0500.100	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.	Página 1 de 3	

Serviço de engenharia reversa para elaboração de documentação técnica de componentes do obus 105 mm L118 Light Gun.

Elaboração do modelo sólido das peças orgânicas do **conjunto do reservatório de nitrogênio do obuseiro 105 mm L118 Light Gun**, com modelo sólido de montagem do conjunto e desenhos técnicos com as dimensões, tolerâncias e acabamento superficial, metalografia para definição da liga metálica em nomenclatura comercial com todos os aspectos químicos e físicos necessários para fabricação das peças do reservatório de nitrogênio. Para as peças definidas em norma, apresentar as especificações necessárias. Todas as cotas no sistema imperial. Apresentar validação em teste de estanqueidade mínimo de 6.000 psi.

O reservatório de nitrogênio do Ob. L118 Light Gun é composto dos itens descritos abaixo:

ORD	NSN	DESCRIÇÃO	QNT
1	N1 1015-99-595-6451	TANQUE, RESERVATÓRIO	1
2	LV6/MT1 5330-99-801-6813	VEDAÇÃO LIGADA	2
3	N1 5365-99-963-3423	BUJÃO, APARAFUSADO	2

OBS.: A rosca do reservatório (NSN: N1 1015-99-595-6451) deve ser feita com um helicoide em aço.

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:
----------------------------------	---------------

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.100	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 2 de 3	

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	Codificação: FET.DT. 0500.100	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.	Página 3 de 3	

--

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:
----------------------------------	---------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO**

**GERENCIAMENTO DE RISCOS
(NUP 64005.010482/2024-24)**

1. ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO

O contexto é o ambiente em que o Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) procura definir e alcançar seus objetivos. O contexto do processo de gestão de riscos é estabelecido a partir da compreensão dos ambientes externo e interno no qual o AGSP opera, refletindo o ambiente específico da atividade ao qual o processo de gestão de riscos é aplicado. Neste caso, trata-se do processo licitatório como um todo.

Compreender o contexto é importante porque a gestão de riscos ocorre no contexto dos objetivos e atividades da organização, uma vez que fatores organizacionais podem ser uma fonte de riscos e já que o propósito e o escopo do processo de gestão de riscos podem estar inter-relacionados com os objetivos da organização como um todo. Ao conceber essa estrutura para gerenciar riscos, devem ser examinados e entendidos os contextos externo e interno nos quais o AGSP está inserido.

Do ponto de vista do contexto externo, nota-se que o Arsenal de Guerra de São Paulo está localizado em Barueri, cidade situada na região metropolitana da Grande São Paulo, limitada ao norte por Santana de Parnaíba; ao sul por Carapicuíba, a leste por Osasco e a oeste por Jandira e Itapevi. Apresenta uma densidade demográfica de 3.509 habitantes por quilômetro quadrado, estando entre os dez municípios com maior crescimento populacional do Estado de São Paulo. Por não possuir zona rural, concentra toda a população em zona urbana. Barueri é um dos principais centros financeiros do estado de São Paulo, e um dos polos empresariais mais famosos do Brasil. A cidade é a 14ª mais rica do Brasil, com um produto interno bruto superior a 18 capitais estaduais e grandes cidades do interior do país, sendo o sexto maior do estado de São Paulo. Esses números, aliados à qualidade oferecida nas áreas de saúde, educação, poder de compra, habitação e saneamento básico, têm atraído a população das cidades vizinhas para usufruir dessas benesses.

Além disso, Barueri é uma das preferidas para o estabelecimento de centros de distribuição de importantes empresas em virtude de sua posição estratégica próxima ao entroncamento das rodovias Castelo Branco (interior de São Paulo), Anhanguera/Bandeirantes (interior de São Paulo/Campinas), Fernão Dias (Minas Gerais), Presidente Dutra (Rio de Janeiro), Anchieta/Imigrantes (Santos) e Régis Bittencourt (Região Sul).

Já com relação ao contexto interno, nota-se que o AGSP tem como missão desenvolver capacidades industriais para garantir a operacionalidade da Força Terrestre Brasileira por intermédio da produção, manutenção e inovação de sistemas e produtos de defesa. Tem como visão de futuro ser referência nacional no desenvolvimento de capacidades industriais para a produção, manutenção e inovação de sistemas e produtos de defesa, por intermédio da Tríplice Hélice (Governo - Academia - Indústria), contribuindo para aumentar o poder dissuasório do Exército Brasileiro.

Os princípios, crenças e valores do AGSP, espelhando os do Exército Brasileiro, são coragem, dever, lealdade, patriotismo e probidade.

Ainda no contexto interno, o AGSP integra o Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, diretamente subordinado à Diretoria de Fabricação (DF). Sua estrutura organizacional é baseada no Quadro de Cargos Previstos, adaptado às dinâmicas impostas pelas missões recebidas. Especialmente quanto às atividades administrativas, a estrutura preza pela separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo militar. O efetivo é composto por militares das diversas especialidades, em especial por um corpo técnico de Engenheiros Militares, além de Oficiais e Praças de Material Bélico, voltados para a atividade-fim.

Os Agentes da Administração são exigidos, em todos os níveis, na aplicação racional e transparente dos recursos sob sua responsabilidade. Nesse contexto, e consoante às diretrizes emanadas pelo Governo Federal e pelo Sistema de Controle Interno do Exército Brasileiro, o Arsenal de Guerra de São Paulo tem envidado todos os esforços no sentido de, a cada exercício financeiro, apresentar resultados dignos de uma gestão moderna.

2. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Identificar os riscos encontrando, reconhecendo e descrevendo riscos que possam comprometer o Planejamento da Contratação, a Seleção do Fornecedor e a Gestão Contratual ou que impeçam o alcance de resultados que atendam às necessidades da contratação.

3. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Analisar os riscos identificados, buscando compreender sua natureza, suas características e a consideração da probabilidade de sua ocorrência e de seu impacto, fornecendo uma entrada para a avaliação de riscos. A probabilidade de ocorrência e o impacto são classificados conforme a seguinte escala:

a. Classificação da probabilidade de ocorrência

Alta: evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e, não raro, de modo acelerado;

Média: evento esperado, usual, corriqueiro, que se reproduz com frequência reduzida, porém constante; e

Baixa: evento casual, inesperado ou extraordinário, podendo haver ou não histórico conhecido de sua ocorrência.

b. Classificação do impacto

Alto: interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos;

Médio: interrupção de operações ou atividades da organização, de projetos, programas ou processos, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis; e

Baixo: degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da organização, causando impactos pequenos ou mínimos nos objetivos.

Avaliar os riscos comparando os resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional. Para a avaliação de riscos utilizar a matriz probabilidade/consequência, que determina se o risco necessita ser tratado:

Matriz probabilidade/consequência

Matriz	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Probabilidade Alta	Inaceitável (Tratar)	Inaceitável (Tratar)	Inaceitável (Tratar)
Probabilidade Média	Aceitável (Não tratar)	Inaceitável (Tratar)	Inaceitável (Tratar)
Probabilidade Baixa	Aceitável (Não tratar)	Aceitável (Não tratar)	Inaceitável (Tratar)

C. Tratamento dos riscos

Tratar os riscos definindo ações para abordá-los e os responsáveis por essas ações. Os riscos considerados inaceitáveis são tratados por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou atenuar suas consequências. Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, considerar cancelar o processo ou definir ações de contingência para o caso de os danos correspondentes aos riscos se concretizarem.

4. ANEXO: MAPA DE RISCOS

Barueri - SP, 16 de outubro de 2024.

HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO– 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO
MAPA DE RISCOS

RISCO 01			
Identificação do Risco: não formalização da requisição			
Fase:	(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
1. Ausência da formalização da requisição que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da OM, com consequente desperdício de recursos públicos.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Elaborar o DIEx Requisatório e o submeter à aprovação do Fiscal Administrativo para sua ratificação formal e ao Ordenador de Despesas para sua aprovação.			Requisitante
2. Verificar se as contratações da OM, obrigatoriamente, são iniciadas com o DIEx Requisatório assinado pelo requisitante.			Fiscal Administrativo
3. Não aprovar processo de contratação que não contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação e identifique precisamente o responsável que declarou esta necessidade.			Ordenador de despesas

RISCO 02			
Identificação do Risco: DIEx Requisatório não é feito pelo setor requisitante responsável.			
Fase:	(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
1. Contratação iniciada por outro militar que não o requisitante responsável, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade da OM, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Requisitante responsável deve ser o autor do DIEx Requisatório.			Requisitante
2. Verificar se as contratações do Órgão, obrigatoriamente, são iniciadas com o DIEx Requisatório feito pelo requisitante responsável.			Fiscal Administrativo

3. Não aprovar processo de contratação que não são iniciados com o DIEx Requisatório feito pelo requisitante responsável.	Ordenador de despesas
---	-----------------------

RISCO 03		
Identificação do Risco: necessidade da contratação não considera funcionalidade e adequação ao interesse público.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. A contratação não atende a uma necessidade real da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Ponderar se a necessidade da contratação não considera funcionalidade e adequação ao interesse público.		Requisitante
2. Revisão do DIEx Requisatório para verificar se a necessidade da contratação está definida em função de uma necessidade real da OM.		Fiscal Administrativo

RISCO 04		
Identificação do Risco: ausência de padronização.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Realizar contratações sem atentar ao princípio da padronização, levando à multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes, com consequente esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação (e.g., dificuldade de obtenção de preços de referência ante a singularidade das especificações), repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de especificações e de editais") e perda de economia de escala (ante a impossibilidade de contratação conjunta via SRP).		
Ação Preventiva		Responsável
1. Utilizar as especificações padronizadas em suas requisições.		Requisitante
2. Promover especificações para aquisições que são comuns (e.g., material de informática etc.) com apoio dos diversos interessados e verificar se os processos de contratação possuem a especificação que foi padronizada.		Fiscal Administrativo
3. Não aprovar processo de contratação com especificação diferente da que foi padronizada, a menos que haja justificativas robustas para tal.		Ordenador de despesas

RISCO 05		
Identificação do Risco: competências requeridas para o planejamento da contratação.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, levando a especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Atualizar e aprofundar os conhecimentos necessários à efetivação da contratação.		Equipe de planejamento da contratação
2. Estabelecer que as contratações devem ser planejadas por uma equipe multidisciplinar, incluindo pelo menos os papéis de requisitante, especialista e admi-		Fiscal Administrativo

nistrativo.	
-------------	--

RISCO 06		
Identificação do Risco: adequação da profundidade com que as atividades de planejamento devem ser executadas.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Executar o processo de planejamento de forma muito detalhada para contratações com menor risco (baixo valor, baixo impacto nas atividades da organização), levando a execução de controles cujo custo é superior ao benefício (e.g., realizar exaustivos estudos técnicos preliminares para uma contratação corriqueira e de baixo valor), com consequente desperdício de recursos humanos.		
2. Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização), levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos, ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão por mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.		
Ação Preventiva		Responsável
1. No caso de contratações de menor risco, executar as atividades de planejamento de forma mais simplificada.		Equipe de planejamento da contratação
2. No caso de contratações de maior risco, executar as atividades de planejamento de forma mais exaustiva.		Equipe de planejamento da contratação
3. Definir a profundidade com que as atividades de planejamento devam ser executadas.		Fiscal Administrativo

RISCO 07		
Identificação do Risco: ausência de estudos técnicos preliminares.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação .		
Ação Preventiva		Responsável
1. Confeccionar os estudos técnicos preliminares.		Equipe de planejamento da contratação
2. Verificar se o processo de contratação contem os estudos técnicos preliminares.		Fiscal Administrativo
3. Não aprovar processo de contratação que não contenha os estudos técnicos preliminares.		Ordenador de despesas

RISCO 08		
Identificação do Risco: indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto

Dano	
1. Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares, levando a estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Utilizar conteúdo definido em legislação e padronizações da OM como ponto de partida para elaborar os estudos técnicos preliminares.	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 09	
Identificação do Risco: ausência de designação do gestor da solução.	
Fase: (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual	
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto	
Dano	
1. Ausência de designação de gestora da solução, levando à contratação de uma solução que não atenda a uma necessidade da OM, com consequente desperdício de recursos.	
2.	
3.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Definir quem é o gestor de cada solução da OM, que normalmente é o requisitante da solução, e quais são as obrigações deste com relação à solução.	Fiscal Administrativo

RISCO 10	
Identificação do Risco: contratações desalinhadas com os planos da OM.	
Fase: (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto	
Dano	
1. Execução de contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos da OM, levando a deixar de investir em iniciativas que contribuam para o alcance desses objetivos, com consequente não alcance dos objetivos.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Considerar os objetivos dos planos da OM nos processos de contratação.	Requisitante
2. Planejar em conjunto todas as contratações da OM, verificando o alinhamento das contratações previstas com os objetivos que constam dos planos, em especial as contratações de maior importância ou materialidade.	Fiscal Administrativo
3. Para aprovar as principais contratações, verificar se foi estabelecido o alinhamento entre cada uma dessas contratações e os objetivos dos planos da OM.	Ordenador de despesas

RISCO 11	
Identificação do Risco: inexistência de planos na OM.	
Fase: (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
1. Inexistência de planos formais na OM, levando a contratações que não contribuam para o cumprimento das suas competências legais, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Elaborar os planos formais para a OM, alinhados aos planos dos Escalões Superiores quando for o caso.	Fiscal Administrativo

2. Aprovar os planos formais para a organização, alinhados aos planos dos Escalões Superiores quando for o caso.	Ordenador de despesas
--	-----------------------

RISCO 12		
Identificação do Risco: requisitos da contratação insuficientes.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que a originou, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Buscar orientação de militares mais experientes, além de aperfeiçoamento de requisitos insuficientes de aquisições anteriores, visando obter os melhores requisitos para satisfazer a suficiência e adequação da contratação pretendida.		Equipe de planejamento da contratação
2. Revisar os documentos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos para as contratações.		Fiscal Administrativo

RISCO 13		
Identificação do Risco: requisitos da contratação desnecessários.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Definição de requisitos da contratação indevidos, levando à impugnação do processo ou limitação da competição com consequente elevação do preço contratado ou dependência de um único fornecedor.		
2. Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da OM, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.		Equipe de planejamento da contratação.
2. Somente iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a elaboração e aprovação dos estudos técnicos preliminares.		Requisitante
3. Revisar os documentos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos para as contratações.		Fiscal Administrativo

RISCO 14		
Identificação do Risco: estimativas inadequadas de quantidades.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto
Dano		
1. Estimativa de quantidades maior que as necessidades da organização, levando à sobra de produtos ou serviços, com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros.		
2. Estimativa de quantidades menor que as necessidades da organização, levando à falta de produtos ou serviços para atender à necessidade da contratação com consequente:		
a) celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados;		
b) novas contratações;		
c) potencial quebra da padronização dos produtos contratados;		

d) perda do efeito de escala; ou e) utilização de orçamento superior ao previsto.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Definir método válido para estimar as quantidades necessárias e documentar a aplicação do método no processo de contratação.	Equipe de planejamento da contratação
2. Fazer levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações.	Equipe de planejamento da contratação
3. Armazenar dados de execução contratual, de modo que a elaboração dos artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratações anteriores, o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação.	Requisitante
4. Não permitir o prosseguimento de processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados.	Fiscal Administrativo

RISCO 15			
Identificação do Risco: levantamento de mercado inadequado.			
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
1. Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação, com consequente aumento do valor contratado.			
2. Levantamento de mercado deficiente (não verificou que não existe fornecedor para a solução como foi especificada), levando a licitação deserta (ou seja, nenhuma proposta é apresentada na licitação), com consequente retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que originou a contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Executar o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.		Equipe de planejamento da contratação	

RISCO 16			
Identificação do Risco: parcialidade da equipe de planejamento quando do levantamento de mercado.			
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	() Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
1. Proximidade inadequada entre servidores da equipe de planejamento da contratação e empresas do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da licitação.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Interagir com os fornecedores de forma cautelosa (e.g., documenta todas as interações, participa de reuniões sempre em grupo, se for necessário conhecer as instalações de empresas que sejam potenciais fornecedoras da solução, deve se justificar essa necessidade nos autos do processo de contratação e identificar quais são essas empresas e agendar visitas a cada uma delas, devidamente planejadas (e.g. elaborar lista de itens a verificar nas visitas), com o custo a cargo da OM, e não das empresas).		Equipe de planejamento da contratação	
2. Verificar indícios de parcialidade da equipe de planejamento e atuar para evitar tal situação.		Fiscal Administrativo	

RISCO 17

Identificação do Risco: solução escolhida é imatura.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Adoção de tipo de solução imatura, levando a problemas na implantação ou descontinuidade da solução antes de a OM conseguir desfrutar do investimento feito na solução, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Verificar se cada tipo de solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartando aquelas consideradas imaturas, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação.		Equipe de planejamento da contratação

RISCO 18		
Identificação do Risco: estimativas inadequadas de preços.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Dano		
1. Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa, levando a estimativas inadequadas, com consequente utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Produzir a pesquisa de preços obedecendo à Instrução Normativa Nº 5 - SLTI, de 27 de junho de 2014, elaborando o mapa comparativo, memória de cálculo detalhada e anexando todos os documentos comprobatórios.		Equipe de planejamento da contratação
2. Verificar a correção da metodologia aplicada durante a elaboração da pesquisa de preços.		Fiscal Administrativo

RISCO 19		
Identificação do Risco: planejamento da contratação não considera uma solução completa.		
Fase:	(X) Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto
Dano		
1. Não planejar a contratação da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Realizar os estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação, para somente depois decidir pelo parcelamento ou não para fins de contratação.		Equipe de planejamento da contratação

RISCO 20		
Identificação do Risco: competências requeridas para a seleção do fornecedor.		
Fase:	() Planejamento da Contratação	(X) Seleção do Fornecedor () Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto
Dano		
1. Responsável pela seleção do fornecedor (tipicamente o pregoeiro) não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados), levando à aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de objeto que não atende à necessidade que originou a contratação ou in-		

interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle).

Ação Preventiva	Responsável
1. Definir atribuições para os diversos envolvidos necessárias ao correto julgamento da licitação, incluindo, pelo menos, o pregoeiro, requisitante, do especialista/técnico, do administrativo e da assessoria jurídica.	Fiscal Administrativo

RISCO 21			
Identificação do Risco: verificação de condições impeditivas.			
Fase:	() Planejamento da Contratação		(X) Seleção do Fornecedor
			() Gestão contratual
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
1. Não consultar todas as certidões onde constam restrições para contratar com a Administração Pública, levando a contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Verificar todas as condições impostas no Edital/Termo de Referência para a participação e Habilitação na licitação.			Pregoeiro
2. Utilizar os modelos de Termos de Referência padronizados pela CJU e manter-se atualizado quanto à novas exigências vinculadas ao objeto da licitação.			Requisitante
3. Utilizar os modelos de Editais padronizados pela CJU e manter-se atualizado quanto à novas exigências vinculadas ao objeto da licitação.			Seção de Licitações

RISCO 22			
Identificação do Risco: licitantes não mantém propostas após a fase de lances do pregão.			
Fase:	() Planejamento da Contratação	(X) Seleção do Fornecedor	() Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano			
1. Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, levando a existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e favorecimento de ambiente propício a conluio entre licitantes para fraude.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Pregoeiro provocar a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002, ou apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento do pregão.			Pregoeiro
2. Instaurar processo administrativo para a apuração dos casos.			Ordenador de Despesas

RISCO 23			
Identificação do Risco: não nomeação formal dos fiscais de contrato ou do preposto da contratada.			
Fase:	() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	(X) Gestão contratual
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Dano			
1. Os responsáveis na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato que atuaram sem delegação.			

Ação Preventiva	Responsável
1. Nomear formalmente os militares/servidores que atuarão na gestão do contrato, assim como seus substitutos eventuais.	Ordenador de Despesas
2. Exigir, após assinatura do contrato e antes do início da execução contratual, que o representante legal da contratada apresente formalmente o preposto da contratada. O procedimento de apresentação formal do preposto deve ocorrer sempre que houver sua substituição ou ausência temporária.	Gestor do Contrato

RISCO 24			
Identificação do Risco: nomeação de responsáveis pela fase de gestão do contrato sem as competências necessárias à fiscalização.			
Fase:	☐ Planejamento da Contratação	☐ Seleção do Fornecedor	☒ Gestão contratual
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano			
1. Os responsáveis que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista e fiscal administrativo) não possuem as competências necessárias para tal, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Providenciar um quadro de militares com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual.			Ordenador de Despesas
2. Dar ciência ao militar que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual e que não detenha competências para tal, para que notifique formalmente à autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.			Fiscal Administrativo

RISCO 25			
Identificação do Risco: licitante não mantém regularidade fiscal.			
Fase:	☐ Planejamento da Contratação	☐ Seleção do Fornecedor	☒ Gestão contratual
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano			
1. Licitante não mantém a regularidade fiscal da habilitação na fase de execução contratual, levando ao pagamento de fornecedor em débito com a fazenda, com consequente impossibilidade de a fazenda pública ressarcir-se de valores devidos.			
Ação Preventiva			Responsável
1. Consultar no SICAF a manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos do art. 3º, §4º, da IN-SLTI 4/2013 (2).			Encarregado do Setor Financeiro

Termo de Referência 136/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2024	160529-MEX/AR. GUERRA/SP	JORGE LUIZ CARDOSO DA SILVA	11/03/2025 10:34 (v 5.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64005.010482/2024-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços não contínuos de **Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal**, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.100.	15652	sv	1	2	R \$ 321.597,33	R\$ 643.194,66
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO						

2	TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.099.	15652	sv	1	2	R \$ 274.595,23	R\$ 549.190,46
TOTAL							R \$ 1.192.385,12

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2 que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões expostas abaixo:

4.3.1 Pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva do bem, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato. Assim, não há risco para administração e consequentemente não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 07 (sete) dias corridos contados do envio da nota de empenho;

5.1.2 Descrição detalhada dos itens da documentação: FET.DT. 0500.100 e FET.DT. 0500.099 anexas a este Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Marechal Rondon, km 29, S/N, Vila Militar, Barueri-SP, CEP 06442-000;

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à quinta-feira, das 10:00 horas às 12:00 horas pela manhã e das 13:30 horas às 15:30 horas à tarde ou nas sextas-feiras das 10:00 horas às 12:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas.

Especificação da garantia do serviço

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Cumprimento de prazos; e

7.4.2 Execução dos Serviços;

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 15 (quinze) dias corridos.

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.38 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO no Sistema de Registro de Preços (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR UNIDADE.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5%]** do **valor total estimado da contratação**.

9.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2 Contratos executados anteriormente com no mínimo 10% do valor do objeto desta licitação para itens similares.

9.30.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas

contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1 ata de fundação;

9.40.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais; e

9.40.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.192.385,12 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item acima**.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE OLIVEIRA GALVAO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VARGAS

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FET_OLHAL DE TRANSPORTE FET.DT. 0500.099.pdf (62.67 KB)
- Anexo II - FET_CILINDRO DE NITROGENIO FET.DT. 0500.100.pdf (55.46 KB)
- Anexo III - IMR.pdf (55.66 KB)

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	Codificação: FET.DT. 0500.099	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.	Página 1 de 3	

O olhal de transporte do Ob. L118 Light Gun é composto dos itens descritos abaixo:

ORD	NSN	DESCRIÇÃO	QNT
1	N1 1015-99-411-0031	ALOJAMENTO, CONJUNTO DA BUCHA DE LUVA	1
2	N1 1015-99-962-2987	BUCHA DE LUVA	1
3	N1 1015-99-962-2988	SEDE, COMPRESSÃO HELICOIDAL, MOLA	1
4	N1 5360-99-133-4776	MOLA, COMPRESSÃO HELICOIDAL	1
5	N1 1015-99-962-2990	ALOJAMENTO, BUCHA DE LUVA	1
6	N1 1015-99-962-2991	BUCHA DE LUVA	1
7	N1 5310-99-962-3042	ARRUELA, CHATA	1
8	N1 5330-99-962-3043	ARRUELA, NÃO METÁLICA	1
9	N1 5310-99-962-3044	ARRUELA, COM RECESSO	1
10	5310-99-962-5701	ARRUELA	1
11	N1 1015-99-962-3046	PARAFUSO, CABEÇA ESFÉRICA	1
12	1015-99-241-5778	ARRUELA, OLHAL DA CLAVIJA	1
13	1015-99-605-8546	ALOJAMENTO	1
14	5365-99-957-5897	PACOTE DE CALÇO	3
15	1015-99-851-8467	OLHAL, REBOQUE	1
16	5305-99-941-0669	PARAFUSO, CABEÇA SEXTAVADA	3
17	LV6/MT1 4730-99-943-9377	BICO, LUBRIFICAÇÃO, RETO 3/8 UNF	2
18	LV6/MT1 5330-99-808-3287	ANEL, VEDAÇÃO, TOROIDAL	1
19	LV6/MT1 5330-99-808-3288	ANEL, VEDAÇÃO, TOROIDAL	1
20	5330-99-801-6430	VEDAÇÃO, ÓLEO	1
21	5330-99-547-8322	VEDAÇÃO, WALKERSELE	1
22	G1 5310-99-951-1556	PORCA, SEXTAVADA, COM TRAVA	1
23	G1 5310-99-136-1530	PORCA, AUTO-TRAVAMENTO, SEXTAVADA, 5/8 UNF	3
24	G1 5305-99-941-1169	PARAFUSO, CABEÇA SEXTAVADA	2
25	G1 5310-99-941-9136	ARRUELA, DENTADA, RETA 1/4 in. DIÂMETRO	14
26	5310-99-244-8908	ARRUELA, CHATA	2
27	G1 5305-99-941-0689	PARAFUSO, MÁQUINA, 1/4 UNC x 1 in. compr.	14
28	5310-99-971-3921	ARRUELA, POLIDA, PEQUENA, 1/2 in. DIÂMETRO	13
29	5310-99-832-7704	PORCA, AUTO-TRAVAMENTO, 1/2 UNC	3
30	G1 5310-99-256-3032	ARRUELA, COM TRAVA, VEDAÇÃO, 1/4 in. DIÂMETRO	14
31	G1 5305-99-941-0714	PARAFUSO, CABEÇA SEXTAVADA, 3/8 UNC x 1 in. compr.	12
32	G1 5310-99-138-3267	ARRUELA, VEDAÇÃO, COM TRAVA, 3/8 in. DIÂMETRO	12
33	5340-99-702-5158	SUPORTE, DE MONTAGEM	1
ELABORADO POR: TEN GALVÃO		APROVADO POR:	

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.099	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 2 de 3	

O item de 33 (suporte, de montagem – NSN: 5340-99-702-5158) deve ser desenvolvido espelhando, com as devidas modificações, as alças inferiores do suporte na parte superior, de modo que haja fixação por parafusos na flecha, BEM COMO O ALINHAMENTO DO COMPONENTE QUE IRÁ SERVIR COMO BASE DESTA FIXAÇÃO.

O item 34 (alavanca, freio – NSN: N1 1015-99-962-9379) deve ser prolongado para que as modificações do item 33 não interfira no funcionamento do sistema de freio.

Serviço de engenharia para elaboração de documentação técnica de componentes do obus 105 mm L118 Light Gun.

Elaboração do modelo sólido das peças orgânicas do **conjunto do olhal de tração do obuseiro 105 mm L118 Light Gun**, com modelo sólido de montagem do conjunto e desenhos técnicos com as dimensões, tolerâncias e acabamento superficial, metalografia para definição da liga metálica em nomenclatura comercial com todos os aspectos químicos e físicos necessários para fabricação das peças do reservatório de nitrogênio. Para as peças definidas em norma, apresentar as especificações necessárias. Todas as cotas no sistema imperial.

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.099	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 3 de 3	

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:
----------------------------------	---------------

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	Codificação: FET.DT. 0500.100	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.	Página 1 de 3	

Serviço de engenharia reversa para elaboração de documentação técnica de componentes do obus 105 mm L118 Light Gun.

Elaboração do modelo sólido das peças orgânicas do **conjunto do reservatório de nitrogênio do obuseiro 105 mm L118 Light Gun**, com modelo sólido de montagem do conjunto e desenhos técnicos com as dimensões, tolerâncias e acabamento superficial, metalografia para definição da liga metálica em nomenclatura comercial com todos os aspectos químicos e físicos necessários para fabricação das peças do reservatório de nitrogênio. Para as peças definidas em norma, apresentar as especificações necessárias. Todas as cotas no sistema imperial. Apresentar validação em teste de estanqueidade mínimo de 6.000 psi.

O reservatório de nitrogênio do Ob. L118 Light Gun é composto dos itens descritos abaixo:

ORD	NSN	DESCRIÇÃO	QNT
1	N1 1015-99-595-6451	TANQUE, RESERVATÓRIO	1
2	LV6/MT1 5330-99-801-6813	VEDAÇÃO LIGADA	2
3	N1 5365-99-963-3423	BUJÃO, APARAFUSADO	2

OBS.: A rosca do reservatório (NSN: N1 1015-99-595-6451) deve ser feita com um helicoide em aço.

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:
----------------------------------	---------------

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.100	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 2 de 3	

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO		Codificação: FET.DT. 0500.100	
	FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Data Revisão: 27/05/2024	Revisão: 01
	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN.		Página 3 de 3	

--

ELABORADO POR: TEN GALVÃO	APROVADO POR:
----------------------------------	---------------

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

1 – Cumprimento de Prazos

2 – Execução dos Serviços

1º Cumprimento de prazos		
Finalidade	Garantir os cumprimentos de prazo para a execução dos serviços conforme requisitos técnicos	
Meta a cumprir	100% dos prazos previstos no Termo de Referência, Anexos e solicitações da Contratante	
Instrumento de Medição	Análise documental e registros em sistemas	
Forma de Acompanhamento	Eletrônica, pela equipe de Fiscalização	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências /Pontuação	Deixar de cumprir prazo	0,5 ponto por dia útil de atraso (para cada item)
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
	A Contratada poderá apresentar defesa de cada ocorrência registrada em até 5 dias úteis	

2º Execução dos Serviços		
Finalidade	Garantir os cumprimentos de prazo para a execução dos serviços conforme requisitos técnicos	
Meta a cumprir	100% dos requisitos previstos no Termo de Referência e Anexos	
Instrumento de Medição	Análise documental e registros em sistemas	
Forma de Acompanhamento	Visual e Eletrônica, pela equipe de Fiscalização	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências /Pontuação	Não atendimento às solicitações efetuadas pela Gestão e Fiscalização	1 ponto por ocorrência

	Não cumprimento dos quantitativos pactuadas em Cronograma	0,5 ponto a cada 10% do quantitativo não realizado
	Não utilizar funcionário no projeto com as qualificações previstas para a execução dos serviços	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de cumprir uma das especificações técnicas dos serviços	0,5 ponto por ocorrência
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	A Contratada poderá apresentar defesa de cada ocorrência registrada em até 5 dias úteis	

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
0 a 2	0,5% de desconto sobre o valor apurado
2,1 a 5	1% de desconto sobre o valor apurado
5,1 a 8	2% de desconto sobre o valor apurado
8,1 a 11	3% de desconto sobre o valor apurado
11,1 a 14	4% de desconto sobre o valor apurado
14,1 a 16	5% de desconto sobre o valor apurado
16,1 a 20	6% de desconto sobre o valor apurado
20,1 a 25	7% de desconto sobre o valor apurado
25,1 a 30	10% de desconto sobre o valor apurado
a)	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos , por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO**

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 64005.010482/2024-24)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL.

1. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1.1. Parâmetros utilizados

À luz do que prescreve a Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foi realizada a pesquisa de preços das contratações similares da União e de outros entes públicos e não foi obtido sucesso.

Em seguida, foi utilizada a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para apurar preços de mercado. Os preços levantados foram de dois sítios eletrônicos especializados, como demonstram os orçamentos em anexo. Vale ressaltar que foram encontradas dificuldades na realização da pesquisa de preços com a modalidade supracitada, em virtude da especificidade dos itens em questão. Neste caso, não foi obtido nenhum orçamento de internet para os respectivos itens.

Por fim, foram realizadas buscas em sítios eletrônicos de domínio amplo a fim de obter contatos de empresas fornecedoras dos itens em questão, com o intuito de serem realizadas cotações diretas. Tal busca resultou no contato de fornecedores, que em sua maioria responderam a solicitação em tempo hábil.

1.2. Cotação por meio de fornecedores

1.2.1. Critérios para a seleção dos fornecedores para a solicitação de cotação

Para a seleção dos fornecedores para a solicitação de cotação, foram escolhidas empresas do ramo do objeto. De todas as empresas consultadas, obteve-se resposta apenas das que estão listadas abaixo:

1.2.1.1. ESX GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA

Endereço: Rua cel araujo cintra 31, Vila Moreira, São Paulo -SP - CEP: 03088-110

Telefone: (11) 9 9926.2436

CNPJ: 15.360.857/0001-90

1.2.1.2. ANA PAULA MATOS DE SOUZA DAMAZIO

Endereço: Estrada do Lutero, 65 – Cotia – SP – CEP: 06715-400.

Telefone: (11) 99380-2071

CNPJ: 36.054.092/0001-30

1.2.1.3. TORCMETAL COMÉRCIO E SERV DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: rua pe Donizetti Tavares de Lima, 118, Vila São Francisco, Barueri – SP – CEP: 06442-080

Telefone: (11) 4198-2631 / (11) 94742-9880

CNPJ: 07.453.141/0001-09

1.2.2. Formalidade das solicitações de cotação

Foram enviados e-mails e realizadas ligações telefônicas para as empresas citadas acima, onde solicitou-se cotação dos itens da presente contratação conforme critérios acima.

1.2.3. Vínculo entre fornecedores

Foi realizado estudo quanto à verificação de quadro societário em comum entre as empresas e nada foi observado.

2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. Metodologia

A fim de determinar o real valor de mercado para cada um dos itens do presente objeto, executou-se a seguinte metodologia:

1º passo: excluiu-se o maior e o menor valor de cada um dos itens, obtendo-se em seguida a média aritmética dos preços restantes.

Contextualizando: p (menor preço); P (maior preço); x_1 , x_2 e x_3 (preços intermediários)

~~P~~; x_1 ; x_2 ; x_3 ; ~~p~~

$$\text{Média: } MA = \sum_{i=1}^3 \frac{X_{(i)}}{3}$$

2º passo: multiplicou-se a média obtida no passo anterior por 1,3 e por 0,7, obtendo-se assim os valores máximo e mínimo admitidos para este item.

$$V_M(\text{valor máximo}) = 1,3 \times \sum_{i=1}^3 \frac{x_{(i)}}{3} = 1,3 MA$$

$$V_m(\text{valor mínimo}) = 0,7 \times \sum_{i=1}^3 \frac{x_{(i)}}{3} = 0,7 MA$$

3º passo: exclui-se os preços que são maiores que o valor máximo obtido no passo anterior (excessivamente elevados), bem como os que são menores que o valor mínimo obtido no mesmo passo (não praticáveis no mercado).

4º passo: calculou-se a média aritmética de cada um dos itens desconsiderando os valores não praticáveis no mercado e os excessivamente elevados, obtendo-se assim o valor de referência de cada um.

Contextualizando: consideraremos a título de exemplificação que:

$$V_m \leq p, x_1, x_2, x_3, P \leq V_M$$

Logo, o valor de referência (VR) é obtido da seguinte forma:

$$V_R = \frac{p + x_1 + x_2 + x_3 + P}{5}$$

Vale ressaltar que os valores máximo e mínimo obtidos da média (130% e 70%, respectivamente), são critérios estabelecidos por este militar com a finalidade de dirimir quaisquer práticas de preços superfaturados e/ou subfaturados.

3. ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS

3.1. Demonstração da metodologia aplicada aos preços

Aplicando a metodologia definida no tópico anterior, não foram encontrados preços acima do valor máximo e/ou abaixo do valor mínimo estabelecido. Desta forma foi calculada a média de cada item e obteve-se, assim, o preço de referência.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que os presentes procedimentos para a realização de pesquisa de preços forneceram os parâmetros para a Administração avaliar a compatibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes com os preços praticados no mercado e verificar a razoabilidade do valor a ser investido, afastando a prática de atos possivelmente antieconômicos.

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DAS PESQUISAS

Eu, **HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO**, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação, declaro que:

- a. as pesquisas apresentadas para compor o presente processo de contratação foram providenciadas exclusivamente por mim ou por militares sob minha supervisão;
- b. não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar no valor das pesquisas apresentadas;
- c. o conteúdo e valor das pesquisas apresentadas são verdadeiros e espelham o conteúdo existente nos meios utilizados ou nas propostas firmadas pelas empresas consultadas;
- d. os valores das pesquisas apresentadas de qualquer empresa não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informados, discutidos ou divulgados a qualquer outra empresa participante do processo de cotação; e
- e. estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Barueri - SP, 28 de outubro de 2024.

HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MAPA COMPARATIVO E ANÁLISE CRÍTICA DOS ORÇAMENTOS													
DIVISÃO TÉCNICA													
Nr Ord	Discriminação	Catmat/ Catser	Und	Qtd	Incisos I e II da IN Nº 65, 07 de JULHO de 2021	Inciso III da IN Nº 65, 07 de JULHO de 2021	Inciso IV da IN Nº 65, 07 de JULHO de 2021			Nr Propostas	Propostas considerada s	Valor Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
					Banco de preços	especializada/Sítios eletrônicos/Sites de Domínio	Pesquisa com Fornecedores						
					Pesquisa 01	Pesquisa 01	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03				
					Vr Unit	Vr Unit	Vr Unit	Vr Unit	Vr Unit				
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.100.	15652	sv	2			R\$ 308.700,00	R\$ 358.092,00	R\$ 298.000,00	3	3	R\$ 321.597,33	R\$ 643.194,66
2	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FABRICAÇÃO DE LOTE DE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO DO OBUSEIRO 105mm L118 LIGHT GUN. CONFORME FET.DT. 0500.099.	15652	sv	2			R\$ 255.865,00	R\$ 301.920,70	R\$ 266.000,00	3	3	R\$ 274.595,23	R\$ 549.190,46
												total	R\$ 1.192.385,12

HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

		ANA PAULA MATOS DE SOUZA DAMAZIO	
PROPOSTA COMERCIAL		CNPJ: 36.054.092/0001-30 Inscrição Estadual: 278397053114	
DATA	03/06/24	Estrada do Lutero, 65 Cotia-SP, CEP 06715-400 Telefone: (11) 99380-2071	

Informações do Cliente	
Ao Sr(a)	1° Sgt Kleber Munhoz
Empresa	Arsenal de Guerra de São Paulo
CNPJ	09.570.304/0001-69
Endereço	Rod. Marechal Rondon, km 29, Vila Militar, Barueri-SP
E-mail	pesado.agsp@gmail.com

Itens da Proposta				
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO MODELO L118 E LOTE PILOTO DE 10 UNIDADES PARA VALIDAÇÃO.	1	R\$ 298.000,00	R\$ 298.000,00
			TOTAL	R\$ 298.000,00

Outras Informações	
Validade da proposta	30 dias
Prazo de entrega	A combinar
Formas de pagamento	A combinar

Atenciosamente,
Departamento de vendas LETRONICOM.

		ANA PAULA MATOS DE SOUZA DAMAZIO	
PROPOSTA COMERCIAL		CNPJ: 36.054.092/0001-30 Inscrição Estadual: 278397053114	
DATA	03/06/24	Estrada do Lutero, 65 Cotia-SP, CEP 06715-400 Telefone: (11) 99380-2071	

Informações do Cliente	
Ao Sr(a)	1° Sgt Kleber Munhoz
Empresa	Arsenal de Guerra de São Paulo
CNPJ	09.570.304/0001-69
Endereço	Rod. Marechal Rondon, km 29, Vila Militar, Barueri-SP
E-mail	pesado.agsp@gmail.com

Itens da Proposta				
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO L118 E LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA VALIDAÇÃO.	1	R\$ 266.000,00	R\$ 266.000,00
			TOTAL	R\$ 266.000,00

Outras Informações	
Validade da proposta	30 dias
Prazo de entrega	A combinar
Formas de pagamento	A combinar

Atenciosamente,
Departamento de vendas LETRONICOM.



TORCMETAL COMÉRCIO E SERV DE MAQ E EQUIPAMENTOS
LTDA.

CNPJ : 07.453.141/0001-09

E-MAIL – toledo@torcmetal.com.br

E-MAIL – torcmetal@torcmetal.com.br

INSCR. EST 206.227.435.114

FONE 4198 -2631

CEL 94742-9880

AO AGSP
A C CAP VARGAS

APRESENTO ORÇAMENTO DO SEGUINTE MATERIAL

Item	Descrição	Und	Qt	Marca	VALOR	
					Unitário	Total
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO L118 E LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA VALIDAÇÃO	Und	01		301.920,70	301.920,70

BARUERI, SP, 28 DE MAIO DE 2024

07.453.141/0001-09
TORCMETAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
R: Pe. Donizete Tavares de Lima, 118
Vila São Francisco - Cep: 06442-080
BARUERI - SP

ATENCIOSAMENTE

JOSE LUIZ TOLEDO FERNANDES
RG. 015399521-2
CPF. 195.032.107-04



TORCMETAL COMÉRCIO E SERV DE MAQ E EQUIPAMENTOS
LTDA.

CNPJ : 07.453.141/0001-09

E-MAIL – toledo@torcmetal.com.br

E-MAIL – torcmetal@torcmetal.com.br

INSCR. EST 206.227.435.114

FONE 4198 -2631

CEL 94742-9880

AO AGSP
A C CAP VARGAS

APRESENTO ORÇAMENTO DO SEGUINTE MATERIAL

Item	Descrição	Und	Qt	Marca	VALOR	
					Unitário	Total
01	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO MODELO L118 E LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA VALIDAÇÃO	Und	01		358.092,00	358.092,00

BARUERI, SP, 28 DE MAIO DE 2024

07.453.141/0001-09
TORCMETAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
R: Pe. Donizete Tavares de Lima, 118
Vila São Francisco - Cep: 06442-080
BARUERI - SP

ATENCIOSAMENTE

JOSE LUIZ TOLEDO FERNANDES
RG. 015399521-2
CPF. 195.032.107-04



CLIENTE: Arsenal de Guerra do Estado de São Paulo

DATA: 27/05/2024

CONTATO: Capitão André Vargas / Tenente Galvão

TELEFONE: 11 97305.8719 / 84 9123.3002

E-MAIL:

REF.: Fornecimento de Engenharia Reversa e Componente (cilindro)

ITEM	REF	CÓDIGO		QDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	N/A	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO MODELO L118 E LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA VALIDAÇÃO	1	308.700,00	308.700,00

TOTAL: 308.700,00

Imagem Ilustrativa:

**Observações:**

1. Os valores apresentados incluem os impostos;
2. Os valores unitários consideram a quantidade de peças para o fornecimento em lote único. Em caso de quantidades diferentes, novos valores têm que ser calculados (variação no rateio do setup de máquina, compra de material etc...);

Eng. Eduardo Mattos

Email: eduardo@esx-engenharia.com.br

Tel.: 11 9 9926.2436



PROPOSTA COMERCIAL: 015_2024_REV_A

CLIENTE: Arsenal de Guerra do Estado de São Paulo

DATA: 27.05.2024

CONTATO: Capitão André Vargas / Tenente Galvão

TELEFONE: 11 97305.8719 / 84 9123.3002

E-MAIL:

REF.: Fornecimento de Engenharia Reversa e Conjunto Mecânico p/ Manutenção de Obuseiro

ITEM	REF	CÓDIGO		QDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	N/A	SERVIÇO DE ENGENHARIA REVERSA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO CONJUNTO DO OLHAL DE TRAÇÃO L118 E LOTE PILOTO DE 10 CONJUNTOS PARA VALIDAÇÃO	1	255.865,00	255.865,00

TOTAL: 255.865,00

Imagem Ilustrativa:



Observações:

1. Os valores apresentados incluem os impostos;
2. Os valores unitários consideram a quantidade de peças para o fornecimento em lote único. Em caso de quantidades diferentes, novos valores têm que ser calculados (variação no rateio do setup de máquina, compra de material etc...);

Eng. Eduardo Mattos

Email: eduardo@esx-engenharia.com.br

Tel.: 11 9 9926.2436

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

21/03/2025 09:27:59

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

Nº da IRP

Situação da IRP

Gestor de Compras Responsável

160529 - 00005/2025

Transferida

VITOR LEITE GONZALEZ

Data Provável da Licitação

Data de Confirmação da Participação

21/04/2025

Objeto

Contratação de Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

Justificativa

A publicação desta IRP será dispensada, nos termos do § 2º do Art. 9º do DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, tendo em vista esta Organização Militar estar vinculada ao sistema de fabricação do Exército e ser o órgão gerenciador e único contratante, haja vista que o serviço a ser contratado é utilizado na manutenção do Obuseiro 105mm L118 Light Gun, com produção exclusiva neste Arsenal de Guerra.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	20/03/2025 - 14:13	VINICIUS LEITE SILVA
Transferida	20/03/2025 - 15:57	VINICIUS LEITE SILVA

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	15652-Desenho Técnico - Convencional		Transferido
2	Serviço	15652-Desenho Técnico - Convencional		Transferido

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP

Solução SERPRO

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

160529 - 00005/2025

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

21/04/2025

12

Não

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

VITOR LEITE GONZALEZ

038.250.905-66

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

71

99163766

gonzalez.leite@eb.mil.br

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

RODOVIA MARECHAL RONDON, KM 29 - CENTRO

Bairro

Município

CEP

Barueri/SP

06442000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	15652-Desenho Técnico - Convencional	UNIDADE	Menor Preço	321.597,3300	160529 - MEX/AR. GUERRA/ SP	Barueri/SP	2
2	Serviço	15652-Desenho Técnico - Convencional	UNIDADE	Menor Preço	274.595,2300	160529 - MEX/AR. GUERRA/ SP	Barueri/SP	2

2 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)	
Arquivo	Anexado em
TR_Documentação Técnica.pdf	20/03/2025
Fechar	

PCA 2024 - 160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

Última atualização: 03/11/2023

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000377/2024

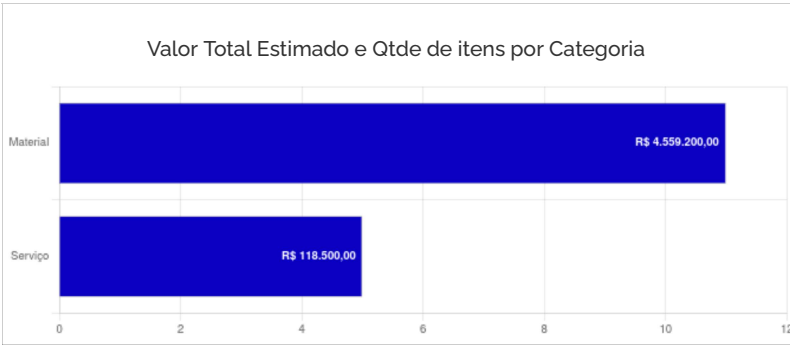
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Barueri/SP

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 16

Valor Total estimado (R\$): R\$ 4.677.700,00



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	160529-90006/2023	R\$ 10.000,00	12/12/2024
2	5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	160529-90003/2023	R\$ 280.000,00	12/12/2024
3	3895 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	160529-90003/2023	R\$ 80.000,00	12/12/2024
4	7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS	160529-90005/2023	R\$ 214.000,00	12/12/2024
5	9999 - ITENS DIVERSOS	160529-90007/2023	R\$ 90.000,00	12/12/2024
6	9999 - ITENS DIVERSOS	160529-90007/2023	R\$ 3.780.000,00	12/12/2024
7	9999 - ITENS DIVERSOS	160529-90007/2023	R\$ 20.000,00	12/12/2024
8	9999 - ITENS DIVERSOS	160529-90007/2023	R\$ 50.000,00	12/12/2024
10	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160529-90004/2023	R\$ 20.000,00	12/12/2024
11	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	160529-90004/2023	R\$ 14.000,00	12/12/2024

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------------------	---------------

9	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	160529-90008/2023	R\$ 50.000,00	12/12/2024
13	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METALURGIA E EQUIPAMENTOS	160529-90009/2023	R\$ 40.000,00	12/12/2024
14	979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA	160529-90010/2023	R\$ 4.500,00	12/12/2024
15	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160529-90010/2023	R\$ 17.000,00	12/12/2024
16	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	160529-90010/2023	R\$ 7.000,00	12/12/2024

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página



[Voltar](#)

AGÊNCIAS E PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

[Vide Decreto de 24 de maio de 1994.](#)

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (ARE) (R-3), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
Leonidas Pires Gonçalves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.1990

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO

ÍNDICE

TÍTULO I

Generalidades

Art.

Capítulo I Finalidade.....	1º
Capítulo II - Conceitos Básicos.....	2º
Capítulo III Princípios Fundamentais.....	3º/6º
Capítulo IV Estruturas do Exército.....	7º/8º

TÍTULO II

Das Organizações Militares e das Unidades Administrativas

Capítulo I Generalidades.....	9º/11
Capítulo II Criação, Localização de Sede, Subordinação, Organização, Transformação e Extinção de Organizações Militares.....	12/16
Capítulo III Concessão e Cassação de Autonomia Administrativa.....	17/20

TÍTULO III

Dos Agentes e Auxiliares da Administração e suas Atribuições

Capítulo I Agentes da Administração.....	21
Capítulo II Auxiliares dos Agentes de Administração.....	22

- c) Oficiais em Geral;
- d) Oficial de Dia;
- e) Subtenente;
- f) Encarregados de Depósitos, de Oficinas ou de Material;
- g) Qualquer pessoa física a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Auxiliares dos agentes da administração

Art. 22. Os auxiliares dos agentes da administração são previstos nos Quadros de Organização (QO), Quadro de Lotação do Pessoal Militar (QLPM), Quadro de Distribuição de Efetivos (QDE), Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC), e em outros quadros de distribuição de efetivos de cada Organização Militar, juntamente, com os que forem designados, a critério do comandante, para auxiliarem os agentes executores diretos e indiretos nas suas respectivas funções.

CAPÍTULO III

Atribuições

1 Do Agente Diretor

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

Art. 24. O Agente Diretor tem nos agentes executores diretos e indiretos os elementos de execução de suas atribuições.

Art. 25. O Agente Diretor, como principal responsável pela administração da unidade, deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua UA.

Art. 26. Na Unidade Administrativa comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de Agente Diretor, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, total ou parcialmente, a qualquer oficial superior mais antigo que os demais agentes da administração.

§ 1º Deverão ser publicados em boletim da UA o ato de delegação de competência e, quando parcialmente, as atribuições delegadas.

§ 2º A autoridade que delegar atribuições de Agente Diretor deverá exercer fiscalização sobre a atuação do seu delegado, de forma a certificar-se de que as suas diretrizes e os dispositivos regulamentares estão sendo cumpridos.

Art. 27. Além dos encargos indicados em outros regulamentos, instruções, normas ou ordens superiores, compete-lhe:

- 1) Supervisionar todas as atividades administrativas da UA;
- 2) assinar os documentos de natureza administrativa da sua competência, bem como autenticar aqueles de responsabilidade dos demais agentes da administração;
- 3) exercer fiscalização direta sobre a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial da UA, a fim de mantê-la em ordem e em dia;



- 4) diligenciar para que não ocorram passagens de comando, direção ou chefia, inclusive a sua, ou de funções dos responsáveis por bens e valores da União, sem que estes se encontrem certos e toda a escrituração em ordem e em dia;
- 5) publicar em boletim, quando passar o comando, direção ou chefia de UA, que o patrimônio e os recursos financeiros estão certos e as respectivas escriturações, em ordem e em dia. ou em que estado ou situação se encontram;
- 6) certificar-se, dentro dos primeiros trinta dias de seu comando, direção ou chefia, do estado da escrituração orçamentaria, financeira e patrimonial, das condições do imóvel e de suas instalações, do arquivo das plantas de arquitetura, estrutura e instalações; das escrituras do imóvel, dos contratos de aluguel, se for o caso, e do cumprimento do previsto no item anterior;
- 7) formalizar e assinar contratos, de acordo com a legislação própria, decorrentes das licitações realizadas ou das necessidades da UA;
- 8) determinar que as compras, obras, serviços; e alienações, sejam efetuadas com estrita observância da legislação pertinente;
- 9) manter em arquivo os prazos legais, à disposição dos Órgãos de Controle Interno, a documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos ocorridos na UA;
- 10) determinar o ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional pelo responsável, conforme os preceitos deste regulamento e da legislação específica;
- 11) aplicar, se necessário, quando for o comandante, sanção disciplinar ao responsável por prejuízos à Fazenda Nacional, de acordo com a respectiva legislação;
- 12) determinar a abertura de sindicância, de inquérito, técnico, administrativo ou policial militar, conforme o caso, simples que se tornar necessário apurar responsabilidades dos agentes gestores de recursos financeiros ou de material, bem como, dos seus auxiliares e de outros responsáveis pela guarda, conservação e aplicação de bens e valores da União;
- 13) comunicar, de imediato, ao escalão superior e aos órgãos de fiscalização técnica previstos na legislação pertinente, a instauração de inquérito administrativo ou policial militar, para apurar ocorrências administrativas que causaram prejuízos à Fazenda Nacional;
- 14) determinar, com base no previsto e na forma da legislação em vigor, o afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função do agente ou auxiliar que tornar-se incompatível com a função, por ter cometido ações prejudiciais aos interesses da Fazenda Nacional;
- 15) providenciar, de acordo com as instruções específicas, as informações relativas às atividades fim e meio da UA;
- 16) remeter aos escalões superiores, de acordo com instruções setoriais, os documentos que se refiram a pessoal, patrimônio (bens moveis e imóveis), finanças e mobilização;
- 17) remeter ao órgão de contabilidade analítica o rol dos responsáveis pela administração da UA, de acordo com as normas em vigor. Quando ocorrer substituição de OD, informar imediatamente ao Órgão Central de Controle Interno do Ministério do Exército e àquele anteriormente citado;
- 18) comunicar ao estabelecimento bancário em que a UA movimentar conta, a substituição do Encarregado do Setor Financeiro e do Ordenador de Despesas, segundo normas do estabelecimento bancário;
- 19) realizar a prestação de contas dos recursos geridos pela UA, de acordo e na forma da legislação específica;
- 20) cumprir as instruções pertinentes aos processos relativos aos prejuízos não ressarcidos por servidores militares e civis;
- 21) diligenciar para que não ocorra a invasão e a cessão, locação ou utilização em desacordo com a legislação em vigor, dos próprios nacionais.

2 - Do Ordenador de Despesas

Art. 28. Além dos encargos específicos atribuídos pelos órgãos de controle de área financeira, compete-lhe:



1) exercer as atribuições descritas no artigo anterior, que se referem exclusivamente às atividades de administração orçamentária e financeira;

2) exercer conforme estabelecido em legislação específica, atribuições relativas às atividades de administração patrimonial.

3 Dos Agentes Executores Diretos

Art. 29. Os agentes executores diretos são agentes de coordenação e controle, exercendo também funções de assessoramento do Agente Diretor, e contam com adjuntos, auxiliares e outros agentes, de acordo com os Quadros de Organização da OM.

a) Do Fiscal Administrativo

Art. 30. O Fiscal Administrativo é o agente executor direto, responsável pelo assessoramento do Agente Diretor nos assuntos de administração patrimonial e do Ordenador de Despesas na administração orçamentária e, no que couber, nas administrações financeiras e patrimonial.

Art. 31. No cumprimento desses encargos, compete-lhe:

1) coadjuvar o Agente Diretor no planejamento, na coordenação e no controle administrativo da UA;

2) estudar e submeter à consideração do Agente Diretor para assinatura, todos os documentos que se refiram às suas atribuições;

3) proceder a permanente fiscalização dos registros contábeis, referentes à administração patrimonial, responsabilizando-se por sua conferência e exatidão;

4) zelar pela fiel execução das decisões do Agente Diretor;

5) diligenciar para que sejam dirimidas dúvidas e solucionadas questões dos demais agentes a ele subordinados;

6) informar ao Agente Diretor, de imediato, sobre irregularidade que constatar ou que chegar ao seu conhecimento, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias, para evitar danos e/ou prejuízos à Fazenda Nacional;

7) diligenciar para que as despesas liquidadas sejam encaminhadas para pagamento;

8) zelar para que sejam procedidos os registros contábeis dos bens móveis e imóveis da UA, de acordo com os preceitos deste regulamento e das instruções que regulam o assunto;

9) coordenar a publicação, em Boletim Interno, do movimento geral de entrada e saída do material permanente e de consumo, para fins de alteração no patrimônio da UA;

10) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas referentes ao controle das alterações patrimoniais, zelando pela exatidão dos valores decorrentes dos registros contábeis da UA;

11) zelar para que os recursos gerados ou recebidos na UA, como resultado da exploração econômica de bens móveis e/ou imóveis, por indenização e por motivos indicados em outras instruções, sejam, de imediato, recolhidas à conta bancária da UA, obedecidas as instruções sobre o assunto;

12) orientar e supervisionar o recebimento e o exame de material destinado a UA;

13) solicitar ao Agente Diretor, sempre que julgar necessário, a presença de técnicos ou peritos, para exame qualitativo de material especializado a ser recebido pela UA;

14) assistir, sempre que puder, ao fornecimento de material e a prestação de serviços à frações da unidade, diligenciado para a execução oportuna e de acordo com as tabelas em vigor;

15) providenciar para que as informações, que se refiram ao orçamento anual e patrimônio, sejam processadas e encaminhadas oportunamente aos escalões administrativos;

16) prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua competência;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2018 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante/Terceira Assessoria

Comando do Exército

Gabinete do Comandante

PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, atualizado; a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014; a Portaria nº 249- MPOG, de 13 de junho de 2012; a Portaria nº 1.409-GM/MD, de 17 de Abril de 2018 e a Portaria nº 26/GM-MD, de 15 de maio de 2018, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Comando do Exército acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens, à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 4º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

Art. 5º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;

III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e

IV - deslocamento para o exterior, com ônus ou ônus limitado.

Art. 6º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificativa técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército:

I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos ou com mais de 20 (vinte) pessoas para o mesmo evento; e

II - afastamento do País, sem ônus.

Art. 7º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º e os incisos I e II do art. 6º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes do art. 4º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 9º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio.

Art. 10. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao Órgão Enquadrante.

Art. 11. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 12. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada a restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo.

Art. 13. A celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverá ser autorizada pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 14. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, com a justificativa técnica necessária.

Art. 15. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 17. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014 e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.239, de 18 de setembro de 2017.

GEN EX EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PORTARIA – C Ex Nº 1.541, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, o Cel QMB (0111557047) MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR para o desempenho do cargo de Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), Barueri-SP.

PORTARIA – C Ex Nº 1.542, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA do desempenho do cargo de Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), Barueri-SP.

PORTARIA – C Ex Nº 1.543, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeação de Diretor Interino de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, em conformidade com o art. 379, inciso II, parágrafo 1º, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pela Portaria nº 816 – Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, em caráter excepcional, o Cel Inf (0202886842) CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES para o desempenho do cargo de Diretor Interino do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), Recife-PE, até a assunção do referido cargo pela Diretora nomeada por intermédio da Portaria – C Ex nº 743, de 7 de Junho de 2023.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO (1957)**

Quartel em Barueri, 21 de outubro de 2023
(sábado)

Boletim Interno Ostensivo Nº 195/2023

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO**

1. PESSOAL

Sem Alteração

2. ADMINISTRAÇÃO

a. PASSAGEM DE FUNÇÃO

1) PASSAGEM DA FUNÇÃO DE DIRETOR

Devidamente autorizado pelo Diretor de Fabricação e após cumpridas as formalidades legais, eu, Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA**, PASSO o cargo de Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo ao Cel QMB **MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR**.

2) PASSAGEM DA FUNÇÃO DE SUBDIRETOR

Cel ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR

Designado para a Função de Subdiretor do Arsenal de Guerra de São Paulo, conforme nomeação publicada no Adt da DCEM 2E ao Bol do DGP Nr 118, de 20 OUT 23.

Ten Cel JOSÉ ALMIR SANSÃO DE ALCANTARA FILHO

Dispensado da Função de Subdiretor do Arsenal de Guerra de São Paulo.

3) PASSAGEM DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Cel MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR

Em reunião de passagem da função de Ordenador de Despesas (OD) realizada em 21 de outubro de 2023, recebeu a função de Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra de São Paulo.

Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA**

Em reunião de passagem da função de Ordenador de Despesas (OD) realizada em 21 de outubro de 2023, passou a função de Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra de São Paulo.

Em consequência: a. o Setor Financeiro altere o agente responsável e realize o cadastro do atual Ordenador de Despesas no SIAFI; b. o Setor de Pagamento de Pessoal realize o cadastro no SIAPPES, SISCONSIG e SIPES do atual Ordenador de Despesas; c. o Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA** e o Cel **MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR** devem entregar à 1ª Seção a **Declaração de Bens e Rendias**, por passagem e assunção da função de Ordenador de Despesas, de acordo com o inciso III do Art. 5º da Portaria Normativa nº 434-Min Ex, de 24 AGO 1994 ou autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendias, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa – TCU nº 67, de 6 JUL 2011; d. o Chefe da 1ª Seção examine a Declaração de Bens e Rendias dos Ordenadores de Despesas substituto e substituído e publique o resultado em BI; e. a 1ª Seção realize o lançamento no SICAPEX do Tempo de Serviço em Situações Diversas(TSSD) na função de Ordenador de Despesas para o Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA**, referente ao período 23 MAR 22 a 21 OUT 23, de acordo com o inciso V do Art. 13 da Portaria nº 142-DGP, de 3 JUL 14; e f. a 4ª Seção, SALC, Seção FuSEx e Almoxarifado e demais interessados atualizem os dados nos sistemas sob suas responsabilidades com as informações do Cel **MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR**, atual Ordenador de Despesas.

b. SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA TROPA

1) SOBREAVISO

Determino a progressão na situação extraordinária de **SOBREAVISO** consoante com a evolução das circunstâncias, no âmbito do Arsenal de Guerra de São Paulo, devendo o efetivo de militares que permanecerem de prontidão na OM ser reduzido de 1/5 para 1/10 do efetivo da tropa.

Em consequência: a. as Subunidades e Seção de Relações Públicas devem manter atualizado os dados de contato de todos os militares no plano de chamada da OM; b. o S1 em conjunto com os comandantes de SU devem planejar, de forma a manter cerca de 1/10 do efetivo aquartelado; c. os militares autorizados a ausentar-se da OM não deverão se ausentar da Guarnição, deverão ficar em condições de se apresentarem imediatamente após acionado.

2) PRONTIDÃO

Em função da situação extraordinária atual da OM, deverão pernoitar no aquartelamento do dia 21 para o dia 22 de outubro os seguintes militares:

Ten Cel JOSÉ ALMIR SANSÃO DE ALCÂNTARA FILHO, Maj VALDIVINO SIQUEIRA DAS DORES, Cap PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, 1º Ten IGOR VECHIATO BETONI, 1º Ten LUAN KAIQUE CARDOSO DE SOUZA, 1º Ten VÍTOR LEITE GONZÁLEZ, 1º Ten VITOR GABRIEL TAVARES DA SILVA, 1º Ten LUCAS VIANNA GAMA, 1º Ten HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO, 1º Ten CRISTIANO FERREIRA, 1º Ten JUSCILYNNE BARROS DA COSTA AROLDI, 1º Ten EUDES JOAQUIM SANTOS VILAÇA, 1º Ten NATALIA CAMPOS BERNARDO, 2º Ten ELIANA RODRIGUES BARBOSA, 2º Ten GABRIEL GIANNOCARO DE OLIVEIRA, 2º Ten THIAGO MASATOSHI KIRIHARA, 2º Ten DANILO YAMAMOTO THOMAZ, 2º Ten FERNANDA GOMES PIMENTEL PEREIRA, S Ten JOÃO PEDRO KULPEL, S Ten ISAUQUE FERREIRA MARCOS, 1º Sgt WALLAS PEREIRA CAETANO, 1º Sgt EVERARDO NASCIMENTO DOS

(NBI nº 078 - Aprv, de 22 ABR 24)

c. DESLOCAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento dos militares abaixo, em 24 ABR 24, para o 8º Batalhão de Polícia do Exército na guarnição de São Paulo - SP, a fim de participarem da Jornada de Prevenção de Acidentes com Motocicleta, com retorno previsto para o mesmo dia.

Cap **HUGO LEONARDO CAMARGO BRAGA**
2º Sgt **ALEXSANDER MARQUES DOS SANTOS**
3º Sgt **FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**
Cb **JEFFERSON RODRIGUES VIEIRA**
Sd EP **LUIS AUGUSTO DOS SANTOS**
Sd EP **LEONARDO GONCALVES DINIZ DA SILVA**

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.
(NBI nº 177-S1.Bda, de 23 ABR 23)

Autorizo o deslocamento da militar para a Guarnição de Brasília-DF, a fim de participar do II Simpósio de Regulação e Auditoria em Saúde, que será realizado no período de 14 a 16 de maio de 2024, no auditório do DGP.

Data de deslocamento da OM origem: 13 de maio de 2024; e
Data de retorno à OM origem: 17 de maio de 2024.

2º Ten **ELIANA RODRIGUES BARBOSA**

Em consequência: a. torno sem efeito a publicação da letra e. do Nr 2, da 3ª Parte do BI Nr 69, de 10 ABR 24, por não constar as datas de deslocamento de ida e retorno da missão; b a 1ª Seção retire a militar das escalas a que concorre, no período compreendido; c. a militar designada para a atividade preencha o pedido de concessão de diárias e passagens (PCDP) e entregue na 4ª Seção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação em Boletim Interno; e d. os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(NBI-176-Bda, de 22 ABR 24)

d. FUNÇÃO

DESIGNAÇÃO

Designo o Maj **RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA** para a função de Fiscal Administrativo do Arsenal de Guerra de São Paulo, a contar de 24 ABR 24, em substituição ao Maj **MARCELO ZULIAN HANNA**.

Maj **MARCELO ZULIAN HANNA**
Militar substituído.

Maj **RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA**
Militar substituto.

Em consequência: a. concedo aos militares o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a passagem e recebimento da função, conforme descrito no inciso II, do Art. 131 da Portaria – C Ex Nº 1.555, de 9 JUL 21, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021; b. o substituto será considerado investido da função quando formalizar ao OD, dentro do prazo estabelecido, que assumiu a função, conforme § 2º, do Art. 131, do RAE; e c. os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes.

(NBI nº 180-S1.Bda, de 23 ABR 24)

e. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

PUBLICAÇÃO

Desocupou o PNR situado à Rua Pernambuco, nº 168, Vila Militar Potiguar, Barueri, SP, conforme Termo de Desocupação nº 04/24, de 22 de abril de 2024.

S Ten ISAQUE FERREIRA **MARCOS**

Em consequência, a Fiscalização Administrativa informe à 2ª Cia de Transporte, para serem tomadas as medidas cabíveis.

(NBI - 31 - S4.3, de 23 ABR 24)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

a. PELO CMT CIA MANUTENÇÃO

Sd EP **VICTOR GUEVARA NUNES DOS SANTOS**

Por se ausentar do local de trabalho durante o expediente sem autorização (Nr 28 do Anexo I, com atenuante do inciso I, do Art. 19, tudo do RDE, transgressão leve) fica impedido disciplinarmente por 2 (dois) dias a contar da publicação em Boletim Interno. Permanece no Comportamento "BOM".

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Em solução ao processo de FATD 64005.003383/2024-96)

(NBI Nº 61 Sgte Mnt de 22 ABR 24)

b. PELO CMT CIA INDUSTRIAL

Sd EP **JOÃO VICTOR LAPA CAMPOS**

Por ter faltado ao serviço do dia 24 MAR 24 (Nr 26 do Anexo I, tudo do RDE, transgressão média) fica repreendido, permanece no "comportamento bom".

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e providências.

Asp GABRIELA **DUCA MAZZAFIORI**
Asp ALBERTO FERREIRA **AQUINO FILHO**

Em consequência: a. a 1ª Seção (S1.2) atualize as informações no SICAPEx. b. o Cmt de SU, faça constar as informações nas alterações dos militares.

(NBI 1265 - Sec Sau/PMGu, de 3 MAI 24)

Em 6 MAI 24, os militares abaixo realizaram o exame Pré-TAF, conforme publicado no BI Nr 33, de 19 FEV 24, e encontram-se aptos:

Cap PEDRO DAVY GONÇALVES **TOMAZ**
1º Ten PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA **MARQUES**
2º Ten KELLY ANDUIA TORRES SILVA **YMOTO**

Em consequência: a. a 1ª Seção (S1.2) atualize as informações no SICAPEx; b. o Cmt de SU, faça constar as informações nas alterações do militar.

(NBI nº 1644, Sec Sau/PMGu, de 6 MAI 24)

2) PLANO DE FÉRIAS - Alteração

Altero o Plano de Férias, relativo às férias radiológicas, da parcela única de 20 (vinte) dias:

De: início em 19 AGO 24 e término em 7 SET 24.

Para: início em 29 JUL 24 e término em 17 AGO 24.

1º Ten MAIRA BALERO **SORGINI**

Em consequência: a. a 1ª Seção atualize o plano de férias; e b. os militares interessados deverão tomar conhecimento da nova data e estar ciente de que poderá ocorrer atraso no saque de adicional de férias.

(NBI nº 100-S1.4, de 8 MAIO 24)

3) ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

O Maj RODRIGO CARNEIRO **SEVERINI DA SILVA** informou por meio do DIEx-121-S4/Fisc Adm/S Dir de 8 MAIO 24, ter assumido a função de Fiscal Administrativo do Arsenal de Guerra de São Paulo, conforme determinação publicada no Boletim Interno Nr 078/2024, de 24 ABR 24.

Maj RODRIGO CARNEIRO **SEVERINI DA SILVA**

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(NBI nº 191- S1.Bda, de 8 MAIO 24)

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

1) EXAME MÉDICO PRÉ-TAF

Realizaram o exame médico (Pré-TAF) para o 1º Teste de Aptidão Física do corrente ano, conforme publicado no BI nº 33, de 19 FEV 24 os militares abaixo relacionados e encontram-se aptos:

S Ten **ALDO VIANA DOS SANTOS**
S Ten ANDERSON KLEITON DE SOUSA **MOREIRA**
S Ten **CLEITON DE OLIVEIRA ROSA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Nota nº 4677, de 31 de outubro de 2024, da(o) Fisc Adm
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Diretor do AGSP

DESIGNAÇÃO
EQUIPE

Designo os seguintes militares para função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio nos termos do inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para atuarem no pregão eletrônico nº 90036/2024 - NUP: 64005.010482/2024-24, que trata da **Contratação de Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal**, conforme abaixo:

Cap ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VARGAS
Membro da Equipe de Apoio

1º Sgt KLÉBER MUNHOZ
Membro da Equipe de Apoio

3º Sgt WALLACE BEZERRA SALVATIERRA
Pregoeiro

Em consequência, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(NBI nº 4677 - S1, 31 OUT 24)

ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR - Cel
Subdiretor do AGSP

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Boletim de 31/10/2024

para a Médica Perita de Guarnição; b. o Cmt Cia deverá providenciar que a militar compareça, conforme o agendamento da Seção de Perícias Médicas, para ser inspecionada pela Médica Perita de Guarnição e esta informe à 1ª Seção se houver alguma alteração; e c. a Médica Perita de Guarnição publique o resultado em Boletim de Acesso Restrito.

(NBI Nr 156-S1.1, de 1º NOV 24)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ARRANCHAMENTO

PUBLICAÇÃO

Para 01 de novembro de 2024 (sexta-feira):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 9; b) S Ten/Sgt = 15; e c) Cb/Sd = 105; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 93; b) almoço = 127; e c) jantar = 82.

(NBI nº 209 - Aprv, de 31 OUT 24)

Para 2 de novembro de 2024 (sabádo):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 1; b) S Ten/Sgt = 8; e c) Cb/Sd = 68; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 76; b) almoço = 81; e c) jantar = 81.

Para 3 de novembro de 2024 (domingo):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 1; b) S Ten/Sgt = 8; e c) Cb/Sd = 68; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 70; b) almoço = 77; e c) jantar = 77.

Para 4 de novembro de 2024 (segunda - feira):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 27; b) S Ten/Sgt = 88; e c) Cb/Sd = 312; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 373; b) almoço = 427; e c) jantar = 111.

(NBI nº 210 - Aprv, de 1 NOV 24)

b. DESIGNAÇÃO

EQUIPE

Designo os seguintes militares para função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio nos termos do inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para atuarem no pregão eletrônico nº 90036/2024 - NUP: 64005.010482/2024-24, que trata da **Contratação de Serviços de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal**, conforme abaixo:

Cap ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VARGAS
Membro da Equipe de Apoio

1º Sgt **KLÉBER MUNHOZ**
Membro da Equipe de Apoio

3º Sgt **WALLACE BEZERRA SALVATIERRA**
Pregoeiro

Em consequência: os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(NBI nº 4677 - S1, 31 OUT 24)

c. DESLOCAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento dos militares abaixo, em 29 OUT 24, para a cidade de São Paulo - SP, com o objetivo de realizar atividade de apoio direto classe V no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de São Paulo. O retorno dos referidos militares ocorrerá no mesmo dia.

2º Ten **ALEX DE OLIVEIRA**
3º Sgt **VAGNER DE OLIVEIRA ASSIS FILHO**
Cb **IAN AUGUSTO PORFIRIO PINTO**
Sd EP **ANDRE EDUARDO DOMINGOS DE NOVAES**

Em consequência: a. a 1º Seção não escale para serviço ou outras atividades os militares da missão. b. os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(NBI 156 - Sgte Mnt, de 31 OUT 24)

Autorizo o deslocamento dos militares abaixo para a Gu São Paulo, em 3 NOV 24, a fim de transportarem 1 (um) obuseiro L118 Light Gun e 1 (um) Obuseiro M56 OTO Melara para serem expostos no Workshop de Obuseiros, que irá ocorrer no dia 5 NOV 24, nas instalações do Comando Militar do Sudeste.

1º Ten **HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO**
3º Sgt **PAULO ROBERTO OLIVEIRA FELIX**
Cb **DOUGLAS ALVES LIMA**
Cb **GABRIEL ARAÚJO BARBOSA**
Cb **IGOR OLIVEIRA DE SÁ**
Sd EP **GUSTAVO SILVA DOS SANTOS**
Sd EV **KAUE VINICIUS DOS SANTOS**
Sd EV **JOAO VITOR MACEDO SILVA**
Sd EV **LEONARDO DA COSTA AMBRÓSIO**
Sd EV **GUILHERME BARBOSA SILVA**
Sd EV **JULIO CESAR PEREIRA NEVES DOS SANTOS**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(NBI 161 - Sgte Mnt, de 1º OUT 24)

d. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALLACE BEZERRA SALVATIERRA** concluiu o curso **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO - VISÃO GERAL (TURMA JUN/2022)**, com carga-horária de **30** horas, início em 04/06/2022, término em 04/07/2022 e nota final **88**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Wallace Bezerra Salvatierra

Curso:

Formação de pregoeiro - Visão Geral

Disponibilidade:

04/06/2022 a 04/07/2022

Carga Horária:

30 horas

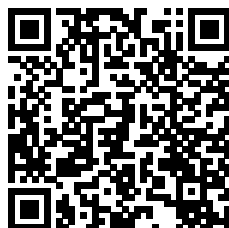
Nota Final:

88

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Pregão: Uma modalidade de licitação pública.

Módulo 2: Fases do Pregão.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **1fYH6968153xruX**

Este certificado foi gerado em 04/07/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO EMPENHO DE VERBA
(NUP: 64005.010482/2024-24)

Declaro que não existem Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas” com efeitos aplicáveis ao presente processo.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
(NUP: 64005.010482/2024-24)

Declaro que incide sobre a presente licitação os dispostos no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015 e no art. 48 da LC nº 123, de 2006, tendo em vista os serviços a serem contratados não serem de natureza divisível, sendo necessário o afastamento do tratamento diferenciado e a não abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Declaro, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 16 e no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa procedente do presente processo não acarreta aumento da despesa por meio da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e não cria ou aumenta despesa corrente, obrigatória de caráter continuado, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o AGSP a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Declaro, no uso das atribuições que me foram delegadas por meio do § 2º, Art. 4º, da Portaria – C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e do § 3º Art. 3º Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que a presente contratação, **não constitui atividade de custeio.**

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
(NUP: 64005.010482/2024-24)

Declaro, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que o objeto do presente processo é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o objeto do presente processo é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme Arts. 17, §2 e 29 da Lei nº 14.133. Dessa forma, a modalidade licitatória eleita para o presente processo é o **pregão**, na **forma eletrônica**.

O artigo 82 da nº 14.133, de 2021, prevê que as compras, sempre que possível, devem ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços. O Decreto 11.462, de 2023, elenca as quatro hipóteses nas quais poderá ser adotado esse sistema. Dessa forma, conforme apresentado nos documentos de planejamento, optou-se pelo emprego do **Sistema de Registro de Preços**, amparado no Art. 3º, Inciso V, do mencionado Decreto.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Nas contratações públicas da administração direta federal deve ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, não sendo necessário o afastamento do tratamento diferenciado e a abertura da competição a todas as empresas interessadas independentemente de seu porte. No caso deste procedimento licitatório será dispensado o tratamento diferenciado oferecido a microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o objeto a ser contratado não se enquadrar nos termos do inciso III do Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

A regra inserta no § 2º do art. 40 da lei 14.133/21, é que obras, serviços e compras efetuadas pela Administração sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu.

Dessa forma, o parcelamento só é pertinente quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Na presente licitação cujo objeto é a Contratação de Serviço de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, em uma avaliação mais acurada, constata-se de forma indubitável que há fundamentos de ordem técnica e econômica para o parcelamento do objeto da licitação.

Se for adotado o não parcelamento da licitação para o objeto em tela, haverá comprometimento da logística com possibilidade de prejuízos econômicos e atraso na entrega do objeto ora licitado, ademais, haverá a possibilidade de um pior aproveitamento do mercado e mitigação da competitividade. Isto porque o objeto a ser contratado não está diretamente atrelado a uma unicidade. Assim, não se faz necessária uma sincronia perfeita para obtenção de um resultado final satisfatório.

Outra desvantagem que torna viável o parcelamento do objeto da referida licitação está

relacionada à inviabilidade técnica e econômica para o agrupamento dos itens da presente licitação.

Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação se apresenta viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação não deverá ser providenciada de acordo com que bem preceitua a Lei 14.133/21 em seu art. 40, § 2º.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE VALORES
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Em cumprimento ao disposto no, art. 24, caput, da Lei nº 114.133, de 01 de abril de 2021, fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, será assegurado o acesso aos documentos preparatórios ou informações nele contidas, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, incluindo os valores que servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade, tendo em vista a possibilidade de os licitantes acessarem o orçamento não divulgado no edital, mas aposto no procedimento de licitação, mediante a solicitação de cópia do processo de licitação, nos casos em que tais elementos não constem do edital, tornando o acesso a tais informações uma atividade meramente burocrática, o que significa impor custos administrativos desnecessários.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Trata-se de justificativa referente à vedação para participação de consórcios no presente Pregão Eletrônico – SRP, para atender as necessidades do Arsenal de Guerra de São Paulo e Unidades Participantes.

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é ato discricionário do administrador, pois o art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021., utilizando-se da expressão *“Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório”*, conferiu tal discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não a participação de consórcios no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica haja vista que nas aquisições, com objetos semelhantes ao da presente licitação é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitiria a formação de consórcio.

Ressalte-se que decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital deste pregão, para o caso concreto em análise, visa exatamente a afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam participar do certame, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

Cabe ao administrador a opção de permitir ou não a associação de licitantes em consórcio, devendo justificar técnica e economicamente a decisão. (Acórdão nº 2.303/2015 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, Processo nº 034.010/2011-4. Boletim de Jurisprudência nº 100, de 2015);

1.7.2.2. vedar a participação de consórcios sem a devida motivação contrária a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.636/2007-Plenário, 963/2011-2ª Câmara e 1.165/2012-Plenário) e pode ocasionar restrição indevida à competitividade da licitação (Acórdão nº 711/2014 - Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 022.936/2013-0).

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto desta licitação, o Arsenal de Guerra de São Paulo decidiu por não permitir a participação de consórcio, haja vista que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO
(NUP: 64005.010482/2024-24)**

Declaro que a divulgação da IRP nº 00005/2025 será dispensada, nos termos do § 2º do Art. 9º do DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, tendo em vista esta Organização Militar estar vinculada ao sistema de fabricação do Exército e ser o órgão gerenciador e único contratante, haja vista que o serviço a ser contratado é utilizado na manutenção do Obuseiro 105mm L118 Light Gun, com produção exclusiva neste Arsenal de Guerra.

Barueri-SP, 05 de fevereiro de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesas

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

160529

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.192.385,12

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO/NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
-------------------	---



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11.	DOS RECURSOS.....	18
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64005.010482/2024-24)

Torna-se público que a União, por meio do Arsenal de Guerra de São Paulo, sediado na Rodovia Marechal Rondon, km 29 – Barueri/SP, CEP: 06442-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3. *A licitação será realizada em único item.*

1.4. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.5. *A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista os serviços a serem contratados não serem de natureza divisível, conforme previsto no Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

3.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. ~~Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;~~

3.7.3. ~~Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;~~

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. ~~O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.~~

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

~~4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante*;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

5.8. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor

preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. ~~Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.~~

6.20.1. ~~Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.~~

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

~~6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.~~

~~6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.~~

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

6.22.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2.1. ...

6.22.2.2. ...

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

7.10.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

~~7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.~~

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %], SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. ~~A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).~~

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salcagsp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rodovia Marechal Rondon, Km 29, CEP: 06442-000, Barueri – SP, Seção de Aquisição Licitações e Contratos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Município de Barueri, 21 de março de 2024.

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
(Processo Administrativo nº 64005.010482/2024-24)

A União, por meio do Arsenal de Guerra de São Paulo, com sede na Rodovia Marechal Rondon, S/Nº, Km 29 – Centro, na cidade de Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.570.304/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Cel MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR – Diretor, nomeado pela PORTARIA – C Ex Nº 1.541, de 19 de outubro de 2023, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 201.717.408-40, portador da Carteira de Identidade nº 0111557047, Ministério da Defesa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 21/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

								e

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
(Processo Administrativo nº 64005.010482/2024-24)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por meio do Arsenal de Guerra de São Paulo, com sede na Rodovia Marechal Rondon, S/Nº, Km 29 - Centro, na cidade de Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.570.304/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Cel MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR – Diretor, nomeado pela PORTARIA – C Ex Nº 1.541, de 19 de outubro de 2023, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 201.717.408-40, portador da Carteira de Identidade nº 0111557047, Ministério da Defesa, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O presente Contrato não terá um valor fixo, sendo definido mediante demanda da contratante ao contratado ao longo da vigência do ajuste, conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__

7.2. **Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. **A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (.cinco.por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Moratória de 0,5% (.cinco.por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, subseção judiciária de Barueri.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a	Indicação do local do processo em
--	----------------------------	--

	exigência?	que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	sim	3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	sim	9
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	sim	6,7,85 a 91
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	sim	6,7,85 a 91
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	sim	4 e 5
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	sim	15
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	sim	96
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	sim	8 a 23
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	sim	8 a 23
Há Análise de Riscos? ¹¹	sim	24 a 35
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	sim	10 a 12
Há termo de referência? ¹⁴	sim	36 a 52
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	sim	36 a 52
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	sim	36 a 52

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	sim	36 a 52
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	sim	36 a 52
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	sim	36 a 52
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	sim	36 a 52
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	sim	36 a 52
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	sim	36 a 52
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	sim	107 a 156
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	sim	107 a 128
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da	Não se aplica	

licitação? ²⁴		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	sim	107 a 128
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	sim	100
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	sim	107 a 128
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	sim	112
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	sim	104 e 105

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	sim	61 a 70
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	sim	61 a 70
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	sim	61 a 70
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I -	sim	65 a 70

descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Não se aplica	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	sim	65 a 70
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	sim	65 a 70
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo	sim	65 a 70

de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	sim	65 a 70
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	sim	65 a 70
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	sim	71 a 73
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	sim	97
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do	Não se aplica	

setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶		
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Não se aplica	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Sim	27
Houve manifestação quanto à observância do	Sim	101 e 102

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21
Atualização: Dezembro/2022

princípio do parcelamento? ⁵⁷		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Sim	27
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Sim	112
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

- ¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- ¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- ¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- ²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- ²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- ²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- ²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- ²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- ²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais

preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21

Barueri- SP, 05 de fevereiro de 2025

VITOR LEITE **GONZALEZ – 1º TEN**

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Ofício nº 20-SALC/Fisc Adm/S Dir
EB: 64005.011115/2024-48

Barueri, SP, 11 de novembro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor **LUIZ CARLOS DE FREITAS**
Consultor Jurídico da União no Estado de São Paulo
Rua Bela Cintra, 657, 9º andar, Consolação
CEP 01415-003 - São Paulo-SP

Assunto: **Remessa de Processo para Análise Jurídica**

Senhor Consultor da União,

1. Encaminho o Processo Administrativo, abaixo descrito, para análise jurídica, consoante o art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

PRAZO PARA ANÁLISE: ☒ 15 DIAS (ORDINÁRIO – Lei nº 9.784/1999, art.42) ☐ Outro prazo: __ dias - INFORMAR O PRAZO E JUSTIFICAR, DEVIDAMENTE MOTIVADO E DEMONSTRADO NO PROCESSO, SOB PENA DE NÃO SER CONSIDERADO	
e-mail: salcagsp@gmail.com/salc@agsp.eb.mil.br	Telefone: (11) 3273-2836; (11) 3273-2839 Telefone celular: (71) 99163-7667 Nome para contato: 1º Ten González
NUP: 64005.010482/2024-24	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 1.192.385,12	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Sigla do Órgão: AGSP	
TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO, DATA LIMITE: XXXXX FLS: XXX	
Data de abertura do processo: 31/10/2024	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ☒ SIM ☐ NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da	

Consultoria-Geral da União **Atualização: maio/2023**. Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Houve alteração? (X) SIM () NAO

Relação dos itens modificados:

modificações: 3.5

supressões: 1.3, 1.4, 1.5, 3.5.1, 3.6, 3.7.2, 3.7.3, 3.11, 4.6, 4.6.1, 5.7, 5.8, 6.20, 6.20.1, 6.20.3, 6.20.4, 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.10, 7.10.1, 7.10.2, 7.10.3, 7.12.1, 7.12.2, 7.12.5, 7.14, 8.4, 8.4.1, 8.10, 8.19

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a		PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência,	

disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

2. Para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição o **1º Ten GONZÁLEZ**, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), por meio do telefone (71) 9163-7667.

Atenciosamente,

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Coronel
Diretor do AGSP

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Cel Mário Victor Vargas Junior**, em 11/11/2024, às 17:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro procedemos a abertura deste volume nº 02 do processo nº 64005.010482/2024-24. Que se inicia com a folha nº 160, para constar, eu Vitor Leite Gonzalez, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, subscrevo e assino.

VITOR LEITE GONZALEZ - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

ÍNDICE

PARECER n. 00213/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU de 09 de dezembro de 2024	160 a 195
DIEEx Simplificado Nº 27-Sec Orc/Div Plj G Orç Tec/AGSP	196 e 197
Termo de Correção	198 a 201
Coletânea de Assinaturas	202 e 203



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 00213/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64005.010482/2024-24

INTERESSADOS: ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

ASSUNTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMENTA: **PREGÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. DECRETO Nº 11.462/2023 (SRP). ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, **pelo Sistema de Registro de Preços**, visando a prestação de serviços de Elaboração de Documentação Técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, com valor anual estimado em R\$ 1.192.385,12 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais, doze centavos).

2. Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

Seq.9

- DFD - fls. 6 e 7
- Nomeação da Equipe de Planejamento - fls. 8 a 9
- ETP - fls. 10 a 19
- Mapa de Riscos - fls. 31-39
- Termo de Referência - fls. 41-54
- Análise Crítica da Pesquisa de Preços - fls. 64-66
- Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio - fls. 92 e 93-94
- Declaração De Não Existência De Restrição Ao Empenho De Verba - fls. 97
- Declaração De Afastamento Do Tratamento Diferenciado - fls. 98
- Declaração De Adequação Da Despesa - Fls. 99

- Declaração De Atividade De Custeio - fls. 100
- Declaração De Bens E Serviços Comuns - fls. 101
- Justificativa Da Modalidade Licitatória Eleita - fls. 102
- Justificativa Para Não Participação De Microempresas e Empresas De Pequeno Porte - fls. 103
- Justificativa Para Parcelamento Do Objeto Da Licitação - Fls. 104
- Justificativa De Vedação À Participação De Consórcios - Fls. 107 e 108
- Minuta do Edital - fls. 109 a 130
- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - fls. 131 a 138
- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - fls. 139 a 147
- Lista de Verificação - fls. 148

3. É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

5. O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante.

7. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

8. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

9. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.2 Limites e instâncias de governança

10. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

11. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura do contrato.

12. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00. Neste caso, necessária a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação.

13. Destacamos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.
14. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 1.192.385,12.
15. O órgão assessorado declarou que não se trata de atividade de custeio, afastando a aplicação do Decreto nº 10.193/19.

2.3 Avaliação de conformidade legal

16. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.
17. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).
18. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.
19. No caso presente, consta lista de verificação adequada (vide relatório), devidamente preenchida, com indicação do documento e página do processo em que cumprida cada orientação.

2.4 Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

20. As contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, deve-se privilegiar a redução do consumo e aquisição de produtos com menor impacto ambiental, a exemplo de produtos recicláveis, mais duráveis, menos prejudiciais à saúde e que consumam menos recursos naturais na sua produção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
21. Na especificação técnica do bem ou serviço, recomendamos o uso dos Catálogos de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do Ministério da Economia, que permitem identificar bens e serviços sustentáveis.
22. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, e seu uso na elaboração das minutas de termo de referência ou contrato, quando possível (conforme orienta o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU - NUP: 00688.000723/2019-45).
23. Recomenda-se verificar a necessidade de inscrição de fabricante de produto a ser eventualmente utilizado na contratação, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF) (art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e art. 2º, inciso IV e Anexo I, da IN IBAMA nº 13, de 23/08/2021) (disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app#legislacao>).
24. Se for o caso, deve constar do Termo de referência, dentre as obrigações do contratado, a utilização de produto com fabricante registrado no CTF. Não se deve exigir o cadastro do licitante no CTF como requisito de habilitação (nos termos dos arts. 66 e 67, IV da Lei 14.133/21), pois tal registro é exigido apenas dos fabricantes dos produtos.

25. Registre-se que é possível inserir outros requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto, desde que respeitados os princípios licitatórios.

26. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

- a) Verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;
- b) Inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso.
- c) Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;
- c) Justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;
- c) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e,
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) (Arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/21).

27. Feitas as devidas considerações, em momento oportuno deste parecer faremos recomendações que orientem a realização de contratação sustentável, na medida do possível.

2.5 Planejamento da contratação

28. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor**

significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, **e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

29. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

30. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

31. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

32. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever a necessidade da contratação, o interesse público envolvido e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que interferem na contratação.

33. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão

contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

34. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, conforme exigido no §2º do art. 18.

35. Em relação aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, quando não contemplados, deve a Administração justificar a sua ausência.

36. Quanto à sustentabilidade da contratação (inciso XII), recomenda-se que se informe no ETP a consulta e utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Mesmo que não seja adotada qualquer medida de sustentabilidade no caso, deve tal ausência ser justificada no Estudo Técnico Preliminar.

37. Deve-se ainda verificar e informar se há utilização de produtos cuja fabricação é enquadrada como atividade potencialmente poluidora (IN IBAMA nº 13, de 23/08/21) e se o objeto e obrigações da contratada são compatíveis com o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão (PLS) - art. 7º a 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21.

38. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

39. No caso concreto, o órgão licitante elaborou o seu Estudo Técnico Preliminar (fls. 10 e ss). Trata-se de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão licitante. Ressalvadas as questões técnicas, o documento juntado contém as previsões necessárias.

2.5.1.1 Descrição da Necessidade da contratação

40. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

41. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

42. Os participantes da licitação, realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), também devem demonstrar sua necessidade ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

43. Não cabe aqui ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, onde prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do parecer jurídico é recomendar a reflexão sobre a necessidade administrativa, o registro de sua motivação nos autos, e seu aperfeiçoamento, evitando que se revele

insuficiente ou desarrazoada.

44. No caso concreto o órgão (gerenciador) motivou sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar (fls.6 e 10).

45. Verifica-se que não há registro nos autos de órgãos interessados em participar da licitação para registro de preços.

2.5.1.2 Levantamento de Mercado (metodologia de execução do contrato)

46. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

47. **Não se trata de realizar pesquisa de preços.** Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

48. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

49. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

50. Assim, essa avaliação deve ser realizada pelo órgão. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

51. **No caso concreto, não se verificou no ETP (do gerenciador) (fls. 12) o adequado levantamento de mercado. Recomenda-se ao órgão que informe na seção "levantamento de mercado" do ETP o seguinte:**

- a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
- eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
- escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

52. Via de regra, no sistema de registro de preços (SRP), a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

53. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (Art. 8º, III do Decreto nº 11.462/23).

54. Caso órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (Art. 7º, II, b do Decreto nº 11.462/23), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida.

55. Caso o participante interessado na inclusão de novo item não apresente seu Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (relativos ao item a ser acrescentado), recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo para o participante complementar o pedido com a documentação necessária, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5.1.3 Especificação do Objeto

56. A descrição do que se pretende contratar (o objeto licitatório), detalhando suas características principais, possibilita que as empresas do ramo tomem conhecimento do interesse do Órgão Público na contratação e possam apresentar propostas adequadas.

57. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

58. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

59. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

60. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

61. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

62. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis.

63. Tratando-se de questão técnica, de responsabilidade do Órgão, recomenda-se ao gestor certificar-se da adequada descrição do objeto na seção 1 do Termo de Referência, salientando a possibilidade de não atendimento da necessidade constante do Estudo Técnico Preliminar, em caso de descrição genérica do objeto, ou a restrição indevida da competitividade da licitação, caso haja excesso de detalhes na descrição do objeto, sem a devida justificativa.

64. Após definido o objeto, pode o gerenciador, caso entenda pertinente, averiguar junto aos participantes do Sistema de Registro de Preços se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23).

65. O termo de referência consolidado com os dados dos participantes deve constar como anexo ao Edital da licitação. Este documento deve ser aprovado pelos Ordenadores de despesas de todos os órgãos participantes.

66. Face ao exposto, recomenda-se ao órgão gerenciador que, após cumprir as recomendações deste parecer e antes de publicar o Edital, caso tenha alguma dúvida relacionada aos itens e quantitativos informados por órgão participante, encaminhe a última versão do Termo de referência, ao participante em questão, solicitando que seu Ordenador de Despesas confira e aprove seus itens e quantitativos, inseridos na versão final do Termo de Referência.

2.5.1.3.1 Preliminar - Catálogo eletrônico de padronização

67. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.
68. Para atendimento deste princípio, foi criado o Catálogo eletrônico de padronização (Art. 6º, LI), obrigatório para itens já padronizados (Art. 19, II e §2º). Ressalva-se, contudo, a possibilidade de se justificar sua não utilização (Art. 19, §2º).
69. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).
70. O catálogo está disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), sendo que, atualmente, constam minutas padronizadas apenas para água mineral sem gás, café e açúcar.
71. No caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo eletrônico de padronização.

2.5.1.3.2 Demais aspectos ligados à definição do Objeto

a) Quantitativos Estimados

72. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).
73. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos.
74. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.
75. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.
76. No caso, consta da seção "estimativa dos quantitativos" do Estudo Técnico Preliminar os quantitativos estimados, bem como informação quanto à metodologia usada para estimar tais quantitativos (do gerenciador).
77. Mesmo quando adotado o sistema de registro de preços (SRP) deve constar nos autos os quantitativos estimados e metodologia adotada por gerenciador e participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).
78. Tratando-se de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, cabe ao gerenciador, antes de autorizar a participação, averiguar o cumprimento deste requisito pelos Órgãos interessados na participação.
79. Caso algum potencial participante não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

b) Parcelamento do objeto da contratação

80. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sendo possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

81. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

82. A reunião de itens em um grupo, ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem divisão do objeto em itens, depende de justificativa do órgão.

83. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

84. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I) ou de questões de gerenciamento contratual.

85. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, na seção do ETP relativo ao parcelamento do objeto o órgão licitante (gerenciador) dividiu a o objeto em itens licitados separadamente, em respeito ao princípio do

parcelamento.

86. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

2.5.2 Plano de Contratações Anual - PCA (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

87. A fase preparatória da licitação e a execução dos contratos deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual - PCA (arts. 12, VII e 18 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

88. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

89. O Plano de contratação anual (PCA) deve ser elaborado até 15 de maio do ano anterior, prevendo as contratações pretendidas no ano seguinte (Art. 6º do Decreto nº 10.947/22). Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

90. O PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21).

91. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no plano de contratações anual (PCA) e, caso ausente, solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

92. No caso concreto, a Administração informou que a presente contratação consta do PCA do ano de 2025, na seção 11 de seu Estudo Técnico Preliminar (fls.17).

2.5.3 Análise de riscos (Gestão de riscos) (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21).

93. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos. Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento da contratação.

94. Cabe ao órgão elaborar mapa de gerenciamento de riscos (mais simples) ou a matriz de riscos (mais

complexa).

95. No caso concreto, Administração elaborou o mapa de gerenciamento de riscos da contratação (fls.31 e ss).

2.5.4 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

96. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

97. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

98. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores

inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

99. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

100. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

101. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

Pesquisa direta com fornecedores:

102. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

103. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

104. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º, §5º da IN n. 65/21).

105. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

Limites temporais para aceitabilidade de preços:

106. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração

Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

Análise crítica de preços obtidos:

107. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

108. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (SRP)

109. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

110. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

111. Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

Análise do caso concreto:

112. Conforme documento(s) de fls. 67, o órgão licitante estimou o valor da contratação utilizando parâmetro(s) de pesquisa do(s) inciso(s) IV do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21, atendendo as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

113. Foi justificada a não utilização dos parâmetros prioritários indicados no art. 5º, §1º da referida IN, e art. 23, §1º, I e II da Lei 14.133/21.

114. Consta dos autos análise crítica dos valores coletados (fl. 64/65) e o método estatístico adotado para definição do preço de referência (preço médio) de cada item objeto da licitação.

115. No que diz respeito ao sistema de registro de preços, até o momento, não constam dos autos órgãos

participantes na licitação. Destaco a necessidade de se observar o disposto nesta seção do parecer, em caso de eventual participante.

116. Salientamos que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação

2.5.4.1 Orçamento Sigiloso

117. O Estudo Técnico Preliminar sempre deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21).

118. Contudo, a Administração pode optar pela não divulgação inicial do orçamento estimado, inserindo os dados da pesquisa de mercado em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

119. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado deve constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

120. Não utilizando o critério maior desconto, o planejamento da contratação deve avaliar a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso.

121. No caso concreto, verifica-se que o valor estimado aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, sem caráter sigiloso.

2.6 Termo de Referência

122. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/22 (que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR e sobre o Sistema TR digital):

IN SEGES ME nº 81/2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)”

123. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital ou, em caso de sua não utilização, em ferramenta informatizada própria (art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022).

124. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN 81/2022).

125. Em seguida, passamos à análise de questões jurídicas pertinentes ao Termo de Referência.

2.6.1 Utilização de minuta padronizada de TR

126. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

127. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

128. No presente caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência (fls.41 e ss), elaborado pela AGU, que contempla as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 9 da IN n. 81/2022.

129. O modelo utilizado é adequado ao objeto da licitação e em versão desatualizada da minuta disponibilizada pela AGU.

130. **Recomenda-se a elaboração de Termo de Referência a partir de minuta atualizada e adequada ao objeto da licitação, disponível na página virtual da AGU: (versão novembro/24)**

2.6.2 Da natureza do objeto da licitação

131. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21).

132. O art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

133. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum, no item 1.2 do Termo de Referência (fl. 42), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

134. O órgão licitante deve definir no seu Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não, e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental.

135. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

136. **No caso, não consta da seção 2 (fls.10) do Estudo Técnico Preliminar, relacionada à descrição da necessidade do Órgão, que o objeto da licitação tem natureza contínua ou não contínua. Não resta claro nesta mesma seção do ETP que trata-se de despesa rotineira ou nova ação governamental.**

137. **Recomenda-se a complementação do ETP neste ponto, essencial para definição dos prazos de vigência contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.**

2.6.3 Regime de execução do serviço

138. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (Art. 18, VII), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

139. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia são os seguintes (art. 6º da Lei 13.144/21):

Art. 6º (...):

XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – **empreitada por preço global**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo e total;

140. Se todos os itens licitados e seus quantitativos puderem ser estimados com precisão, pode-se adotar o regime empreitada por preço global. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

141. Uma vez definido, o regime de execução deve constar expressamente da minuta do contrato (Art. 92, IV), ou do Termo de referência aplicável à contratação.

142. No caso concreto, consta do item 8.2 do Termo de Referência (fls.49) o regime de execução empreitada por preço unitário, adequado ao objeto da licitação, considerando-se as especificações constantes deste mesmo Termo de referência.

2.6.4 Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

143. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

144. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

145. Os critérios de medição, recebimento do objeto e pagamento estão definidos na seção 7 do Termo de Referência (fls.45/46), seguindo redação de cláusulas da seção 7 minuta padrão de Termo de Referência para serviços, disponibilizada pela AGU. São estabelecidos critérios para avaliação da execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, liquidação, prazo e forma de pagamento.

146. Em relação à avaliação da execução, a minuta padrão AGU de TR para serviços, em sua seção 7, trata da fiscalização técnica da execução do contrato, prevista no *art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022*:

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 [.....]; 7.3.2 [.....]; 7.3.2 [.....].

147. **No caso concreto, o Termo de Referência prevê em sua cláusula 7.1 a avaliação da execução pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mas não consta o IMR dos autos.**

148. **Assim, recomenda-se ao gestor a elaboração do IMR, como anexo ao Edital, ou a inclusão das condições de avaliação do serviço no próprio termo de referência, de acordo com as orientações a seguir.**

149. **Caso opte por não elaborar o IMR, deve o gestor:**

1. - **adotar a seguinte redação para a cláusula 7.1: "7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção 7";**
2. - **excluir a cláusula padrão 7.2;**
3. - **nos subitens da cláusula padrão 7.3 (7.3.1, 7.3.2, etc), devem ser listados os critérios de avaliação da execução.**

150. **Caso opte por elaborar o IMR, deve o gestor:**

1. **adotar a seguinte redação para a cláusula 7.1: "7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo ao Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços";**
2. - **excluir a cláusula padrão 7.3 do Termo de referência, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.**

151. **Para elaboração do IMR, recomenda-se a adoção do modelo constante do ANEXO V-B e orientações do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 (Conforme orientado em nota explicativa da seção 7 de minuta padrão AGU - TR para serviços SSEM).**

152. **Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou na seção 7.3 do TR) observe as seguintes questões:**

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;*
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;*
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.*

(constantes do subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme nota explicativa do item 7.3 do TR padrão da AGU para serviços/SSEM)

153. **Em caso de admissão da antecipação de pagamentos, de que trata o art. 145 da Lei 14.133/21, recomenda-se a justificativa detalhada da medida e utilização das cláusulas padrão 7.31 a 7.39 da minuta padrão de TR para serviços, elaborada pela AGU.**

154. **O item 4.3 do Termo de referência prevê que não haverá garantia da contratação, conforme previsões do art. 96 da Lei 14.133/2021.**

155. **O prazo de garantia consta da cláusula 5.6 do Termo de Referência (fls. 43).**

2.6.5 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

156. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

157. **A modalidade de licitação adotada não foi informada corretamente. Recomenda-se que se retifique a capa e/ou epígrafe do Edital (fls. 109) e cláusula 8.1 do Termo de Referência (fl. 49), informando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, adequada ao caso.**

158. **O critério de julgamento adotado não foi informado corretamente. Recomenda-se que se retifique a cláusula 8.1 do Termo de Referência (fl. 49), informando a adoção do critério (menor preço por item, adequado ao caso.**

159. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei 14.133/21 dispõe:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

160. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital/AGU (versão novembro/24) detalha os três modos de disputa possíveis :

- "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.7).

161. Recomenda-se ainda observar as seguintes notas explicativas da minuta padrão AGU, sobre o funcionamento de cada modo de disputa:

"No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

162. No caso presente, o órgão não definiu qual será o modo de disputa adotado, mas apenas na capa do Edital.

163. **Recomenda-se que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 6.10 do Edital (fls.117), da seguinte forma:**

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____ (informar aqui o modo de disputa escolhido pelo gestor, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

164. Recomenda-se ainda a inclusão da cláusula 7.24 do Edital padrão da AGU (versão novembro/24), estabelecendo o sorteio com o último critério de desempate, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 28 da IN SEGES/MGI nº 73/2022 (Redação dada pela IN 79/2024), com a seguinte redação:

7.24 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

(Deve ser o último subitem da sessão que trata "DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES " no Edital)

165. O Edital padrão da AGU (versão novembro/2024), no item 7.5, prevê que o lance da etapa de lances, fase aberta do certame, deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Segundo **nota explicativa** do Edital, conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

166. Todavia, para evitar a necessidade de sorteio, recomenda-se que, em caso de licitação por itens, quando o valor unitário do item for muito reduzido (Ex: itens com valor unitário fixado em poucos centavos), avalie a possibilidade de, optando-se pelo modo de disputa fechado e aberto, estabelecer em tal cláusula do Edital que a proposta apresentada na fase fechada deverá ser ofertada pelo "valor total do item".

167. Isso porque para itens de valor muito baixo, cada centavo a menos corresponde a uma redução substancial no preço proposto. Assim, em licitações feitas de tal forma, é usual o empate de diversos licitantes em licitação com fase de disputa fechada. A sugestão feita visa evitar que isso ocorra.

2.6.6 Adequação orçamentária

168. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

169. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

171. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

172. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

173. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

174. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

175. **No caso, o órgão licitante não esclareceu em seu Estudo Técnico Preliminar se o objeto da contratação (serviço/fornecimento) é contínuo ou não, nem se trata-se de despesa rotineira ou nova ação governamental. Recomenda-se a complementação do Estudo Técnico Preliminar neste aspecto, na seção 2 (fl.10), relacionada à descrição da necessidade da contratação.**

176. Consta dos autos declaração do Ordenador de Despesas atestando que a despesa tem previsão nas leis orçamentárias (LOA, LDO, PPA) em vigor, indicando a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa (vide relatório).

2.7 Sistema de Registro de Preços – SRP

2.7.1 - Cabimento do SRP

177. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

178. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

179. A licitação pelo SRP tornou-se possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas ainda é necessário justificar a pertinência de adoção deste sistema. Ainda que a necessidade se enquadre em qualquer das hipóteses do rol exemplificativo (incisos I a V), é necessário que o gestor esclareça porque a contratação pretendida se enquadra ao caso, não bastando apenas citar o texto legal.

180. No caso presente, o órgão justificou a pertinência de adoção do SRP, indicando a incidência da contratação no inciso V do art. 3º no ETP (fls. 15) e justificativa de fls. 102.

181. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

182. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art.7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

183. Segundo o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, o órgão deve consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

184. No caso sob análise, foi feita consulta às IRP's em andamento, com posterior deliberação sobre a possibilidade de participação em IRP eventualmente existente, conforme exposto no ETP, fls. 15

2.7.2 Intenção de registro de preços – IRP

185. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

186. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

187. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes assegurem-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

188. **No caso presente, não foi divulgada a IRP, nem justificada a não divulgação, demonstrando eventual incapacidade do órgão de gerenciar ata com participação de outros órgãos. Recomenda-se ao órgão a adoção de providências neste sentido. Caso divulgada a IRP e eventualmente haja órgãos interessados em participar da licitação, devem ser observadas as recomendações desta seção do parecer.**

2.8 Minuta de Edital

2.8.1 Uso de minuta padronizada de Edital

189. A minuta de edital deve ser elaborada a partir das minutas padrão disponibilizadas pela AGU, sempre que possível (art. 19, IV c/c art. 25, §1º da Lei nº 14.133/21). Recomenda-se ao órgão que sempre utilize o "Sistema Gerador de Editais" da AGU para criar sua minuta de Edital (acessando a página <https://cgu.agu.gov.br/edital/>), informando o seguinte:

- o tipo de licitação adotado (Pregão/Concorrência);
- o setor responsável, o objeto da licitação, endereço, código e NUP do processo do Órgão licitante;
- critério de julgamento (menor preço ou maior desconto);
- uso ou não do SRP;
- adoção ou não da preferência a ME/EPP/Equiparadas
- previsão de margem de preferência
- valor estimado (divulgado ou sigiloso) e
- modo de disputa (aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto).

190. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é recomendável que a

Administração informe:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

191. No caso presente, consta dos autos (fls.109 e ss) minuta elaborada a partir de padrão da AGU para Pregão (versão maio/23), adequada ao objeto da licitação.

2.8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

192. Para atendimento do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 8.14 a 8.21 da minuta padrão de termo de referência para serviços, que estabelece os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

193. O Edital deverá ainda exigir que do licitante o preenchimento de declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

194. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

195. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

196. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

197. Recomenda-se atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

Lei nº 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

(...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.3 Habilitação técnica, econômico-financeira e participação de empresas em consórcio

198. As seguintes questões, quando presentes em Edital, devem ser justificadas em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/21):

- exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (Art. 67);
- justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira (Art. 69);
- justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

199. O órgão licitante deve avaliar se fará exigência de habilitação técnica (8.28 a 8.32.7 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços) e/ou econômico-financeira (itens 8.22 a 8.27 da minuta AGU de Termo de Referência/Serviços).

200. A análise do gestor deve levar em consideração o valor, a complexidade da contratação e o risco de incapacidade econômica de potencial contratada cumprir o contrato.

201. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

202. A vedação ou limitações à participação em consórcio também devem ser justificadas, como detalharemos mais adiante.

2.8.3.1 Habilitação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21)

203. A habilitação técnica-profissional (Art. 67, I da Lei 14.133/21) diz respeito às habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla).

204. A habilitação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos. Diz respeito ao funcionamento da empresa, buscando verificar se o licitante tem condições de executar o serviço na dimensão que possui. Esta prova pode ser realizada por (Art. 67, II a VI da Lei 14.133/21):

- certidões ou atestados de capacidade operacional emitidos pelo conselho profissional competente, ou por outros órgãos públicos, nos termos do art. 88, §3º da Lei 14.133/21;
- indicação pelo próprio participante, do seu pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realizar o objeto do certame;
- qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);
- registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);
- declaração do licitante de que tomou conhecimento das informações e condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

205. Os atestados ou certidões de capacidade técnica operacional visam comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo.

206. Os atestados podem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e as certidões pelos conselhos ou entidades profissionais competentes, quando possível.

207. Para se exigir a apresentação de atestados ou certidões de qualificação técnica operacional, necessário prever as seguintes questões no item 8.31.1 do Termo de Referência:

- descrição da parcela de maior relevância do serviço licitado, que servirá de base para apresentação dos atestados (a parcela deve corresponder a no mínimo 4% do valor total da contratação) - art. 67, §1º;
- estabelecer o percentual mínimo (não superior a 50%, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados) executado pelo licitante em contratações similares à parcela de maior relevância, a ser comprovado por atestados - art. 67, §2º;
- para serviços contínuos, pode-se exigir atestados que demonstre execução de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (Art. 67, §5º).

208. A declaração de realização de vistoria pelo licitante só é necessária quando prevista a possibilidade de vistoria em Edital (vide cláusulas 4.13 a 4.18 - minuta padrão de TR da AGU). Sendo a vistoria uma faculdade do licitante, tal declaração de vistoria pode ser substituída por declaração atestando conhecimento pleno das condições da contratação (conforme cláusulas 8.28 e 8.29 - minuta padrão de TR da AGU).

209. **Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), caso prevista a possibilidade de vistoria, recomenda-se que se inclua cláusula nas minutas do termo de vistoria e do termo de conhecimento pleno das condições da contratação, com a seguinte redação:**

O signatário consente que seu nome e o número de seu documento de identificação constem dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.

210. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 8.28 a 8.31 da minuta padrão de Termo de referência para serviços, elaborada pela AGU, com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo

(Art. 18, IX da Lei 14.133/21).

211. **No caso concreto, o órgão licitante fez exigências de habilitação técnica. Ressalvadas as questões técnica, cuja análise não compete a esta Consultoria Jurídica, necessária a adoção das seguintes medidas:**

a) O órgão deve justificar a exigência de requisitos de qualificação técnica em seu Estudo Técnico Preliminar (vide art. 18, IX da Lei nº 14.133/21).

2.8.3.2 Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)

212. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 8.22 a 8.27 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para serviços.

213. Caso se entenda necessária a habilitação econômico-financeira, não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, podendo o gestor escolher, motivadamente, apenas uma dessas opções (vide cláusula 8.25 da minuta padrão AGU de TR/Serviços).

214. Neste caso, consta exigência de qualificação econômico-financeira no Termo de Referência (cláusulas 8.21 a 8.26 - fls. 51), em conformidade com as cláusulas da minuta padrão/AGU de Termo de Referência e suas respectivas notas explicativas.

2.8.3.3 Participação de licitantes em consórcio

215. Com relação à participação de licitantes em consórcio, o art. 15 da Lei nº 14.133/21 disciplina a questão:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

216. A autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa. Somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (Art. 15, caput e §4º).

217. Neste procedimento, a participação de consórcio foi vedada na cláusula 3.7.9 do Edital (fls. 113).

218. Consta dos autos justificativa da vedação de consórcio (fls. 107).

2.8.4 Da participação de cooperativas

219. No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

220. O art. 9º da Lei nº 14.133/21, veda qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório. Também é proibido estabelecer distinções em razão da naturalidade, sede, domicílio ou país de origem (Art. 9º, II) dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras impertinentes ao objeto licitado.

221. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas, deve ser justificada.

222. No caso, o edital possibilita a participação de cooperativas, mediante cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14133/21, conforme cláusula 4.5 do Edital.

223. Sendo admitida a participação do cooperativas, deve constar do Termo de referência a cláusula 9.14 da minuta padrão da AGU (versão novembro/24), que trata de sua habilitação jurídica:

Habilitação jurídica

(...)

9.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.8.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 previsto tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.6 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 6.20 e subcláusulas 6.20.1 a 6.20.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 8.19 do Edital Padrão AGU).

2.8.5.1 Preliminar - possibilidade de aplicar os benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

224. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresa de pequeno porte (EPP) (art. 4º §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

225. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotes/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

226. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

227. Verifica-se neste processo que:

- A licitação, realizada pelo critério menor preço por item tem valor anual de todos os itens **inferior** ao atual limite de faturamento anual das EPP. Aplica-se aqui o tratamento diferenciado da LC nº 123/06.
- Não constam do Edital as cláusulas 3.5.1 e 4.6 (conforme Edital Padrão da AGU), exigindo do licitante ME/EPP/Equiparada declaração de que está apto a usufruir dos benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/06, ou seja, no presente ano, não possui contratos com a Administração em valor superior ao atual limite de faturamento das EPP. Recomenda-se a inclusão de tais cláusulas no Edital.

2.8.5.3 Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparado

228. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R\$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

229. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

230. No presente caso:

- A licitação, realizada pelo critério menor preço por item, tem valor anual superior ao limite de R\$80.000,00 para todos os itens, conforme seção 1 do Termo de referência; e
- A participação deve ser aberta a quaisquer interessados;

2.8.5.4 Subcontratação obrigatória de ME/EPP/Equiparado (previsão facultativa em Edital)

Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006)).

Não é possível exigir a subcontratação obrigatória quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou consórcio com participação de empresas deste porte. É vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, ou a subcontratação da parcela de maior relevância.

231. No presente caso:

- o gestor optou por não exercer a faculdade de exigir a subcontratação obrigatória de ME/EPP/Equiparados, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

2.9 Minuta de termo de contrato

232. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato. O art. 25, §1º determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, disponibilizada da AGU, sempre que possível.

233. No caso, a Administração **utilizou** o modelo de contrato da AGU (fls. 139 e seguintes), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

234. Em relação à vigência contratual, tratando-se de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

235. Em relação à vigência contratual, tratando-se de contrato de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços (sem

dedicação exclusiva de mão de obra), podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

236. **Embora não classificado adequadamente como contínuo ou não, foi utilizado o modelo de contrato de escopo.**

237. Observo que a vigência dos contratos é tratada também na seção 1 das minutas padrão de Termo de Referência da AGU para serviços e obras (versão novembro/2024), onde deve-se adotar redação compatível com as cláusulas da seção 2 da minuta de contrato. Vejamos:

Minutas padrão de Termo de Referência da AGU (versão novembro/2024):

Para o caso de fornecimento ou serviço não continuado:

1.4 O prazo de vigência da contratação é de(fixar prazo até 12 meses) contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

Para o caso de fornecimento ou serviço de natureza contínua:

1.4 O prazo de vigência da contratação é de _____ (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço (ou fornecimento) é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto em Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O contrato (ou outro instrumento hábil que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

238. No caso, a vigência contratual é tratada *aparentemente* de forma compatível na seção 2 do Contrato (fls.140) e seção 1 do Termo de referência.

239. Ressalta-se que, em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços.

240. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

241. No caso concreto, consta índice de reajustamento de preço, conforme indicado na cláusula sétima do contrato.

242. **Recomenda-se, entretanto, a previsão do reajuste nos termos previstos nas cláusulas 7.75 a 7.82 do modelo de termo de referência para serviços e obras (versão novembro/2024) disponibilizada pela AGU.**

243. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

244. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

245. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

246. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

247. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10 Minuta de Ata de Registro de Preços

248. Consta dos autos ata de registro de preços elaborada a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU (fls.131 e seguintes)

249. O período de validade da ata consta da cláusula 5.1 (fls.132). Respeitou-se o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.11 Designação de agentes públicos

250. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

251. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

252. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

253. O artigo 29 do Decreto nº 11.246/22 permite a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos. Desse modo, além de cumprir a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22, as normas internas eventualmente editadas sejam observadas na tramitação processual, desde que não contrariem a Lei e o Decreto mencionados.

254. Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações acima, previamente ao ato de designação, não tendo esta Consultoria Jurídica condições de averiguar tal questão no caso concreto.

255. No presente caso, foram juntados aos autos (fls.92) as portarias de designação do pregoeiro (agente de contratação) e da equipe de apoio.

256. Em momento oportuno, recomenda-se ainda a juntada dos atos de designação do gestor e fiscal(is) de contratos, publicados em boletim interno/no Diário Oficial da União.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

257. **Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).**

258. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

259. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. CONCLUSÃO

260. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridos os pontos elencados nos parágrafos 51, 130, 136, 137, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 157, 158, 163, 175, 188, 209, 242 e 257 deste parecer.

261. Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

262. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

263. A presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

264. É o parecer.

265. Encaminhe-se à Coordenação de Acompanhamento Estratégico e Governança (CEG/SCGP) para adoção de providências administrativas de sua competência (atualização de sharepoint e sistemas) e posterior restituição do procedimento ao Órgão de origem.

Brasília, 09 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64005010482202424 e da chave de acesso ad13c8f4

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1779283287 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-12-2024 13:19. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIEx Simplificado Nº 27-Sec Orc/Div Plj G Orç Tec/AGSP
EB: 64005.012499/2024-16

Barueri, SP, 26 de dezembro de 2024.

Do Auxiliar da Seção de Orçamentação

Ao Sr Chefe SALC

Assunto: Resposta ao parecer n. 00213/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU sobre o processo nº 64005.010482/2024-24

Anexos:

1) Processo.pdf

1. Encaminho ao Sr as diligências elaboradas para o parecer n. 00213/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU do processo de Contratação de serviço de elaboração de documentação técnica para Reservatório de Nitrogênio e Olhal.

2. No que diz respeito ao parágrafo 51, informo que foi adicionado ao item 5 do Estudo Técnico preliminar texto que aborda o tema mencionado.

3. No que diz respeito ao parágrafo 130, informo que o Termo de Referência foi atualizado tomando como base a versão de novembro/24, como requerido pelo parecerista.

4. No que diz respeito aos parágrafos 136 e 137, informo que foi adicionado texto abordando o tema mencionado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

5. No que diz respeito aos parágrafo 137 à 152, informo que foi anexado ao Termo de Referência o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6. No que diz respeito aos parágrafo 157 e 158, informo que foi adicionado texto abordando sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços no item 9.1 do Termo de Referência.

7. No que diz respeito ao parágrafo 175, informo que foi adicionado texto que aborda sobre o tema no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

8. No que diz respeito ao parágrafo 188, informo que foi adicionado texto que aborada sobre o tema no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

9. Por fim, encaminho em anexo ao presente DIEx o respectivo processo com as devidasalterações.

Jorge Luiz Cardoso da Silva - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Orçamentação

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt Jorge Luiz Cardoso da Silva**, em 26/12/2024, às 11:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

tVUI-/BdP-hGFH-N6vq



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

TERMO DE CORREÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024 - NUP: 64005.010482/2024-24
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA PARA RESERVATÓRIO DE NITROGÊNIO E OLHAL)**

PARECER n. 00213/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, 09 de dezembro de 2024.

Apontamento parágrafo 51: Recomenda-se ao órgão que informe na seção "levantamento de mercado" do ETP o seguinte:

- a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
- eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
- escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamento parágrafo 130: “Recomenda-se a elaboração de Termo de Referência a partir de minuta atualizada e adequada ao objeto da licitação, disponível na página virtual da AGU: (versão novembro/24)”.

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamento parágrafo 136 e 137: “136. No caso, não consta da seção 2 (fls.10) do Estudo Técnico Preliminar, relacionada à descrição da necessidade do Órgão, que o objeto da licitação tem natureza contínua ou não contínua. Não resta claro nesta mesma seção do ETP que trata-se de despesa rotineira ou nova ação governamental. 137. Recomenda-se a complementação do ETP neste ponto, essencial para definição dos prazos de vigência contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.”.

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamentos parágrafos 147 a 152: “No caso concreto, o Termo de Referência prevê em sua cláusula 7.1 a avaliação da execução pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mas não consta o IMR dos autos.

148. Assim, recomenda-se ao gestor a elaboração do IMR, como anexo ao Edital, ou a inclusão das condições de avaliação do serviço no próprio termo de referência, de acordo com as orientações a seguir.

149. Caso opte por não elaborar o IMR, deve o gestor:

1. - adotar a seguinte redação para a cláusula 7.1: "7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção 7";
2. - excluir a cláusula padrão 7.2;
3. - nos subitens da cláusula padrão 7.3 (7.3.1, 7.3.2, etc), devem ser listados os critérios de avaliação da execução.

150. Caso opte por elaborar o IMR, deve o gestor:

1. adotar a seguinte redação para a cláusula 7.1: "7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo ao Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços";
2. - excluir a cláusula padrão 7.3 do Termo de referência, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

151. Para elaboração do IMR, recomenda-se a adoção do modelo constante do ANEXO V-B e orientações do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 (Conforme orientado em nota explicativa da seção 7 de minuta padrão AGU - TR para serviços SSEM).

152. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou na seção 7.3 do TR) observe as seguintes questões:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

(constantes do subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme nota explicativa do item 7.3 do TR padrão da AGU para serviços/SSEM)”.

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamento parágrafo 157 e 158: “157. A modalidade de licitação adotada não foi informada corretamente. Recomenda-se que se retifique a capa e/ou epígrafe do Edital (fls. 109) e cláusula 8.1 do Termo de Referência (fl. 49), informando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, adequada ao caso.

158. O critério de julgamento adotado não foi informado corretamente. Recomenda-se que se retifique a cláusula 8.1 do Termo de Referência (fl. 49), informando a adoção do critério (menor preço por item, adequado ao caso.”.

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamento parágrafo 163: “Recomenda-se que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 6.10 do Edital (fls.117), da seguinte forma:

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido pelo gestor, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").”.

Solução: Apontamento acolhido por parte da Administração, sendo feita a devida retificação nos autos do processo.

Apontamento parágrafo 175: “No caso, o órgão licitante não esclareceu em seu Estudo Técnico Preliminar se o objeto da contratação (serviço/fornecimento) é contínuo ou não, nem se trata-se de despesa rotineira ou nova ação governamental. Recomenda-se a complementação do Estudo Técnico Preliminar neste aspecto, na seção 2 (fl.10), relacionada à descrição da necessidade da contratação.”.

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamento parágrafo 188: “No caso presente, não foi divulgada a IRP, nem justificada a não divulgação, demonstrando eventual incapacidade do órgão de gerenciar ata com participação de outros órgãos. Recomenda-se ao órgão a adoção de providências neste sentido. Caso divulgada a IRP e eventualmente haja órgãos

interessados em participar da licitação, devem ser observadas as recomendações desta seção do parecer.”.

Solução: Justificado através do DIEx Simplificado Nº 27-Sec OrcDiv Plj G Orç Tec AGSP, de 26 de dezembro de 2024, anexo aos autos.

Apontamento parágrafo 209: “Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), caso prevista a possibilidade de vistoria, recomenda-se que se inclua cláusula nas minutas do termo de vistoria e do termo de conhecimento pleno das condições da contratação, com a seguinte redação:

O signatário consente que seu nome e o número de seu documento de identificação constem dos autos do processo de contratação e tem ciência de que esse processo é público.”.

Solução: Apontamento acolhido por parte da Administração, sendo feita a devida retificação nos autos do processo.

Apontamento parágrafo 242: “Recomenda-se, entretanto, a previsão do reajuste nos termos previstos nas cláusulas 7.75 a 7.82 do modelo de termo de referência para serviços e obras (versão novembro/2024) disponibilizada pela AGU.”.

Solução: Apontamento acolhido por parte da Administração, sendo feita a devida retificação nos autos do processo.

Apontamento parágrafo 257: “Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021).”.

Solução: Apontamento acolhido por parte da Administração, sendo feita a devida retificação nos autos do processo.

Barueri, 30 de janeiro de 2025

VITOR LEITE GONZALEZ - 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO**

**ASSINATURA DO PROCESSO
NUP: 64005.010482/2024-24**

A assinatura eletrônica valida o processo como um todo, portanto, a assinatura aqui presente atesta todos os documentos presentes no presente processo.

Barueri-SP, 24 de março de 2025

KLÉBER MUNHOZ - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

VITOR GABRIEL TAVARES DA SILVA - 1º Ten
Chefe da Seção de Suprimento do AGSP

HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

AULO SILVIO DE ALMEIDA BRAZ - Cap
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

VITOR LEITE **GONZALEZ** – 1º Ten
Chefe da SALC

MURILLO BATISTA DOS SANTOS - Maj
Chefe da Divisão Técnica

RODRIGO CARNEIRO **SEVERINI** DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo

MÁRIO VICTOR **VARGAS** JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesas